



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação observará o local e horários a seguir:

Início de recebimento de proposta: dia 17/06/2026, às 09:00 horas.

Recebimento das propostas até: dia 10/08/2026, às 09:00 horas (horário oficial de Brasília).

Início da sessão de disputa de preços: 10/08/2026, às 10:00 horas (horário oficial de Brasília).

Referência de tempo: Horário de Brasília

Local: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC

Endereço eletrônico do sistema: www.bnc.org.br

Modo de disputa: Fechado

DADOS PARA CONTATO:

Agente de Contratação: Diego Luís Patrício

Fone: (81) 3136-5355

E-mail: licitacao@consorcioconiape.pe.gov.br

Horário de expediente: das 09:00 às 16:00 horas

Endereço: Rua Visconde de Inhaúma, nº 371, Térreo, Edf. Antonina Barbosa, M. de Nassau, Caruaru/PE

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria visando à elaboração e revisão dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana dos municípios consorciados ao CONIAPE, conforme a Política Nacional de Mobilidade Urbana e demais normas aplicáveis, incluindo diagnóstico, proposição de diretrizes, participação social e entrega dos produtos finais**, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos.

1.2. A licitação será realizada em único lote.



1.3. Ressalta-se que a presente contratação, por se tratar de estimativa de demanda, **não gera obrigatoriedade de execução imediata ou integral dos serviços por parte de todos os municípios consorciados**. A efetiva execução dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana ficará condicionada à manifestação de interesse, à disponibilidade orçamentária e à formalização de Ordem de Serviço (ou Termo de Adesão específico) por parte de cada ente consorciado, em momento oportuno e de acordo com suas prioridades e planejamentos locais. Ao CONIAPE caberá exclusivamente a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização centralizada do certame e dos contratos, respeitando a autonomia administrativa e financeira de cada município participante.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotor a da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração do registro tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

2.6. A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

2.6.1. A indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

2.6.2. declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



2.6.3. compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa a integrar o consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.6.4. compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação.

2.6.5. obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto.

2.6.6. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

2.6.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.6.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com seus preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declara tacitamente que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



- 3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 3.2.5. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5. A falsidade de quaisquer das declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.
- 3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase da apresentação de propostas.
- 3.8. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva.
- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor global da licitação;



- 4.1.2. Especificação do objeto;
- 4.1.3. Quantidade.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. Será adotado o **modo de disputa fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.5.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

5.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que:

5.8.1. contiverem vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.8.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



5.8.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

5.10. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com parâmetro matemático definido no Termo de Referência

5.11. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

5.12. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.16. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

onde

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

5.17. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP) / 100$$

onde:

NF = Nota Final;



NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

5.18. Encerrados os prazos de atribuição das notas à proposta técnica, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

5.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.6. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

5.20. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.21. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.22. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.24. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser enviados exclusivamente, por meio do sistema eletrônico de licitação, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contados a partir da solicitação do(a) agente de contratação.



6.4. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.6.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.7.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente



pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

6.7.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

6.7.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

6.7.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.7.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.8.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

6.8.1.1. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

6.8.1.2. As empresas de Pernambuco, constituídas após a implantação do sistema de processo eletrônico – PJE, estão dispensadas de apresentar a certidão descrita no item 6.8.1. referente a certidão de processos físicos, desde que seja apresentada a de processos judiciais eletrônicos de 1º e de 2º grau.

6.8.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.8.3. Não se aplica às Sociedades Cooperativas o disposto no item 6.8.1. por força do art. 4º da Lei 5.764/71.



6.8.4. **Balço Patrimonial e Demonstração do Resultado** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.8.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.8.6. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceituam o artigo 1181 do Código Civil e a Instrução Normativa nº 82/2021 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

6.8.7. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.8.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.8.9. As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei.

- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

6.8.10. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

6.8.11. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.



LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

6.8.12. A verificação dos valores exigíveis de índices contábeis para critério de habilitação econômico-financeira se dará por meio exercício social mais recente.

6.8.13. O atendimento dos índices econômicos previstos no item 6.8.12 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

6.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Capacidade Técnica Operacional

6.9.1. **Atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a **empresa licitante** prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o setor de licitações possa valer-se para manter contato com a empresa declarante. Conforme definições no Apêndice A – Prova Técnica.

6.9.2. A Empresa Licitante deverá apresentar **certidão de registro e quitação (CRQ)**, vigente na data do certame, emitido pelo conselho profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo (em conformidade com o inciso V do Art. 67 da Lei 14.133/2021).

6.9.3. A empresa contratada deverá dispor de equipe multidisciplinar (sem acúmulo de funções incompatíveis) composta por profissionais de nível superior, no mínimo:

1. Arquiteto Urbanista ou Profissional Especialista em Mobilidade Urbana **(que atuará como Coordenador)**
2. Advogado;
3. Economista;
4. Engenheiro Ambiental ou Geógrafo (SIG);
5. Sociólogo, Assistente Social ou Cientista Social;

Capacidade Técnica Profissional



6.9.4. **Comprovação de registro ativo nos conselhos de classe obrigatórios por lei** dos profissionais que integrarão a equipe técnica: OAB para advogados; CREA para engenheiros; CAU para arquitetos e urbanistas; e demais conselhos específicos conforme a formação profissional. Para profissões sem conselho de classe obrigatório por lei (ex.: geógrafos, sociólogos), a comprovação dar-se-á por meio de diploma de graduação reconhecido pelo MEC. Todos os registros deverão estar válidos na data de entrega da proposta.

6.9.5. Comprovação de experiência profissional individual para cada um dos 5 (cinco) perfis obrigatórios da equipe técnica (Advogado; Arquiteto Urbanista ou Especialista em Mobilidade Urbana; Economista; Engenheiro Ambiental ou Geógrafo com expertise em SIG; Sociólogo, Assistente Social ou Cientista Social). Tal comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, emitido em nome do respectivo profissional (podendo ser atestados individuais ou em conjunto), declarando a prestação de serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital. Conforme definições no Apêndice A – Prova Técnica

6.10. DECLARAÇÕES

6.10.1. Declaração de designação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, contendo a relação nominal de todos os profissionais que compõem ou que virão a compor a equipe técnica, com a indicação das respectivas funções, qualificações e vínculos com a licitante, conforme modelo constante no Anexo VI.

6.10.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, constante na Declaração Unificada (Anexo V) estabelecida no edital.

6.10.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, Inciso IV, da Lei 14.133/21, constante na Declaração Unificada (Anexo V) estabelecida no edital.

6.10.4. Demais declarações conforme Anexo VII (quando couber).

6.11. Outras Considerações sobre a Habilitação

6.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11.3. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

6.11.3.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

6.11.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.11.3.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

6.11.3.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.11.4. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6.11.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.11.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.3.

6.11.7. A declaração do vencedor encerra a fase de habilitação.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente;

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3. O prazo dos itens 7.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.bnc.org.br].

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO



9.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade e vigência encontram-se no Termo de Referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os prazos e condições de execução do objeto estão previstos no Termo de Referência anexo deste Edital.

11. DO PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento do objeto estão previstas no Termo de Referência anexo deste Edital.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.3. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

12.4. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.5. Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

12.6. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

12.7. O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito, com observância à anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.



12.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.9. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As condições de subcontratação estão previstas no Termo de Referência anexo deste Edital.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 14.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Consórcio, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pela plataforma eletrônica, BNC.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E
FRONTEIRAS – CONIAPE

1005 – Núcleo Intermunicipal de Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente - NIESMA

1545218012.021 – Gestão do Planejamento Urbano

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16.2. Ressalta-se que, em razão da natureza consorciada da contratação, os recursos serão provenientes dos municípios consorciados participantes, mediante repasse ao CONIAPE.



16.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.860.648,12 (três milhões, oitocentos e sessenta mil e seiscentos e quarenta e oito reais e doze centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária constante no Projeto Básico.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Consórcio <https://consorcioconiape.pe.gov.br/>.

18. CONSTITUEM ANEXOS DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE

18.1. ANEXO I – Termo de Referência – TR



- 18.1.1. APÊNCIDE A - Critérios de Julgamento da Proposta Técnica
- 18.1.2. APÊNCIDE B - Cronograma Físico de Atividades
- 18.1.3. APÊNCIDE C - Relação de conteúdos mínimos
- 18.1.1. APÊNCIDE D - Da Apresentação e Formatação das Vias Impressas
- 18.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar – ETP
- 18.3. ANEXO III – Análise de Riscos
- 18.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato
- 18.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta
- 18.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Designação da Equipe Técnica Responsável
- 18.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP/MEI

Caruaru - PE, 16 de junho de 2026.

Diego Luís Patrício
Agente de Contratação
Port.: 024/2023



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria visando à elaboração e revisão dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana dos municípios consorciados ao CONIAPE, conforme a Política Nacional de Mobilidade Urbana e demais normas aplicáveis, incluindo diagnóstico, proposição de diretrizes, participação social e entrega dos produtos finais**, conforme Termo de Referência, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e anexos.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação será realizada nos termos da tabela abaixo, e ocorrerá conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO						
contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria visando à elaboração e revisão dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana dos municípios consorciados ao CONIAPE						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	Faixa 01 - Municípios até 20.000 habitantes	Municípios	16	R\$ 57.096,00	R\$ 913.536,00
1	2	Faixa 02 - Municípios de 20.001 a 60.000 habitantes	Municípios	18	R\$ 107.849,70	R\$ 1.941.294,60
1	3	Faixa 03 - Municípios de 60.001 a 100.000 habitantes	Municípios	2	R\$ 155.427,19	R\$ 310.854,38
1	4	Faixa 04 - Municípios com mais de 100.000 habitantes	Municípios	3	R\$ 231.654,38	R\$ 694.963,14
Valor total máximo estimado					R\$ 3.860.648,12	

2.2. Projeção de valores por municípios

2.2.1. Com base na quantidade de habitantes nos municípios consorciados, conforme estimativa do IBGE para população no ano de 2025, projetou-se os valores para elaboração dos projetos por faixa populacional de cada município e com base na proposta da empresa:



Município	População Estimada 2025	Faixa	Valor Estimado
SALGADINHO	5.478	Faixa 01	R\$ 57.096,00
ANGELIM	10.591	Faixa 01	R\$ 57.096,00
POÇÃO	10.792	Faixa 01	R\$ 57.096,00
SAIRÉ	11.213	Faixa 01	R\$ 57.096,00
SÃO BENEDITO DO SUL	13.456	Faixa 01	R\$ 57.096,00
CASINHAS	13.468	Faixa 01	R\$ 57.096,00
JUREMA	14.002	Faixa 01	R\$ 57.096,00
FREI MIGUELINHO	14.055	Faixa 01	R\$ 57.096,00
SALOÁ	14.125	Faixa 01	R\$ 57.096,00
TACAIMBÓ	14.330	Faixa 01	R\$ 57.096,00
LAGOA DOS GATOS	14.333	Faixa 01	R\$ 57.096,00
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	14.586	Faixa 01	R\$ 57.096,00
CUMARÚ	16.215	Faixa 01	R\$ 57.096,00
JATAÚBA	16.328	Faixa 01	R\$ 57.096,00
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	18.018	Faixa 01	R\$ 57.096,00
LAGOA DO CARRO	18.804	Faixa 01	R\$ 57.096,00
SÃO JOAQUIM DO MONTE	20.438	Faixa 02	R\$ 107.849,70
ALTINHO	21.134	Faixa 02	R\$ 107.849,70
RIACHO DAS ALMAS	21.490	Faixa 02	R\$ 107.849,70
VERTENTES	23.127	Faixa 02	R\$ 107.849,70
PANELAS	23.337	Faixa 02	R\$ 107.849,70
CANHOTINHO	24.329	Faixa 02	R\$ 107.849,70
CUPIRA	24.343	Faixa 02	R\$ 107.849,70
AGRESTINA	24.680	Faixa 02	R\$ 107.849,70
TAQUARITINGA DO NORTE	25.511	Faixa 02	R\$ 107.849,70
JOÃO ALFREDO	28.842	Faixa 02	R\$ 107.849,70
PASSIRA	29.744	Faixa 02	R\$ 107.849,70
SÃO JOSÉ DO EGITO	32.508	Faixa 02	R\$ 107.849,70
ITAMBÉ	36.652	Faixa 02	R\$ 107.849,70
SÃO CAETANO	39.243	Faixa 02	R\$ 107.849,70
BOM JARDIM	39.289	Faixa 02	R\$ 107.849,70
LAJEDO	41.960	Faixa 02	R\$ 107.849,70
SÃO BENTO DO UNA	51.165	Faixa 02	R\$ 107.849,70
MORENO	57.654	Faixa 02	R\$ 107.849,70
BEZERROS	65.007	Faixa 03	R\$ 155.427,19
SURUBIM	67.821	Faixa 03	R\$ 155.427,19
TORITAMA	43.921	Faixa 04	R\$ 107.849,70
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	104.854	Faixa 04	R\$ 231.654,38
SÃO LOURENÇO DA MATA	118.258	Faixa 04	R\$ 231.654,38
Totais	1.185.101	-	R\$ 3.860.648,12



2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.3.1. A contratada deverá possuir experiência comprovada na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, dispondo de equipe técnica com competência reconhecida, bem como de equipamentos e recursos tecnológicos compatíveis com as exigências das atividades ora requeridas.

2.3.2. A qualificação técnica mínima deverá ser demonstrada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, CAT/RRT, diplomas e demais documentos exigidos neste Termo de Referência. A pontuação técnica decorrente desses documentos será atribuída na fase de julgamento conforme os critérios estabelecidos no Apêndice A.

2.4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

2.4.1. Ao longo do desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob), serão realizadas três oficinas participativas no município, com o objetivo de promover a apropriação das informações pela população e possibilitar contribuições efetivas por parte dos munícipes. Cada oficina será conduzida pela equipe de consultoria, a partir de uma apresentação inicial voltada ao nivelamento conceitual, seguida da aplicação de metodologia específica para o levantamento das contribuições da sociedade civil.

2.4.2. As oficinas previstas são:

- **Oficina 1 – Lançamento do PlanMob:** Apresentação introdutória com enfoque nos conceitos fundamentais de mobilidade urbana, promovendo o alinhamento entre os envolvidos e a escuta ativa da população.
- **Oficina 2 – Diagnóstico e Diretrizes:** Exposição do diagnóstico técnico elaborado, associando as dificuldades identificadas às demandas e expectativas expressas pela população, com construção coletiva das diretrizes que nortearão o plano.
- **Oficina 3 – Propostas Técnicas:** Apresentação das propostas consolidadas do PlanMob, visando sua validação final, ajustes ou aperfeiçoamentos conforme as manifestações e contribuições dos participantes.

O Plano de Mobilidade Urbana será estruturado em etapas sequenciais, compreendendo as seguintes atividades:

2.4.3. ETAPA 1 - METODOLOGIA, CRONOGRAMA E MOBILIZAÇÃO



Esta etapa visa mobilizar as partes envolvidas no processo de construção do plano de mobilidade, assim como identificar os atores chaves para o sucesso do PlanMob. Neste momento, serão realizadas as seguintes atividades:

2.4.3.1. Definição do comitê técnico e atores

- Esta atividade visa a definição das questões relevantes para o município, e a constituição do Comitê técnico (coordenação técnica, secretaria e assessores).
- Neste momento será realizada a identificação das lideranças e atores de interesse para o PlanMob (associações, grupos de interesse de bairros, representações de categorias de transporte entre outros)

2.4.3.2. Dados existentes

- Esta atividade visa a identificação dos dados técnicos existentes e dos projetos e planos em definição.

2.4.3.3. Consolidação da metodologia do PlanMob

- Com base nas diretrizes estabelecidas neste Termo e nas condicionantes do Caderno de Referência do Ministério das Cidades (PlanMob – Ministério das Cidades) - especificamente no item 8.2.1 que aborda os municípios com população de 60 a 100 mil habitantes, a consultoria deve definir e apresentar de forma detalhada aos técnicos e demais representantes municipais, a metodologia técnica e operacional para a realização dos trabalhos. Cabe ao consórcio e municípios participantes a validação da metodologia apresentada pela consultoria bem como a proposição de ajustes.
- A empresa contratada deve elaborar o cronograma detalhado para realização dos trabalhos, definindo datas para a realização das reuniões, oficinas, consultas e audiências públicas, assim como para a conferência e entrega dos produtos, observado o cronograma básico estabelecido neste Termo.

2.4.3.4. Seminário interno - Comitê técnico

- No início desta etapa será realizado um seminário para os funcionários e Secretarias das Prefeituras participantes, tratando do Plano de Mobilidade Urbana, para identificar as necessidades e alinhar entendimentos gerais e conceitos sobre mobilidade urbana sustentável e a Política Nacional de Mobilidade.

2.4.3.5. Audiência pública de abertura

- Finalmente será realizada a primeira Audiência Pública, para participação social e desenvolvimento de uma cultura de mobilidade sustentável e de abertura de questionamentos pela população.



2.4.4. ETAPA 2: DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO

Os seguintes itens tratam dos levantamentos necessários para realização do diagnóstico por município. Contudo, em função da diversidade de tamanho dos municípios envolvidos, certos itens ficam facultativos para cidades de menor tamanho, conforme.

2.4.4.1. Inventários físicos

- Inventário da infraestrutura viária com atenção para condição de calçadas e travessias;
- Inventário dos sistemas de controle de tráfego, das condições de segurança de trânsito e da sinalização viária, com atenção para a questão semafórica existente e potencial;
- Inventário dos estacionamentos;
- Inventário de equipamentos associados a transporte público assim como de sua amplitude de atendimento;

2.4.4.2. Levantamentos e análise dos instrumentos legais, institucionais e de gestão das áreas de trânsito e transporte

- Levantamento Análise de Instrumentos Normativos: Levantamento, organizado tematicamente e hierarquizado pelas esferas de governo, e análise de todos os dispositivos legais referentes ao desenvolvimento urbano e aos componentes da mobilidade urbana, dentre eles:
 - Legislações regulamentos locais organizadores dos serviços de transporte coletivo urbano;
 - análise da regulamentação em vigor sobre os transportes, especialmente sobre o transporte público;
 - políticas urbanas e regionais com influência direta nos transportes (normas para o sistema viário e uso e ocupação do solo urbano, leis ambientais etc);
 - leis que tratam de orientações gerais do Estado, como lei de licitações, lei de concessões de serviços públicos etc
 - estrutura organizacional e capacidade de administração do município para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão da mobilidade urbana;

2.4.4.3. Levantamento das informações técnicas e cadastrais existentes – Dados Secundários



Estes levantamentos são necessários para identificar as dimensões básicas do município, assim como suas características em relação a mobilidade urbana. Os itens a serem levantados são:

- Informações sócio-econômicas:
- Distribuição populacional por idade sexo, classe de renda, região do município empregos por setor;
- escolaridade, distribuição de despesas domiciliares, composição familiar e taxas de empregos e desemprego;
- dados sobre a produção de bens e serviços, como produção e composição dos setores: industrial, comércio, serviços e agrícola;
- projeção de crescimento populacional nos próximos 10 anos;
- Informações gerais do setor de transportes:
- Taxas de motorização veículos/família e veículos/habitante;
- composição veicular - veículos licenciados;
- pesquisas de comportamento na circulação
- pesquisas de origem destino O/D de viagens através de entrevistas;
- pesquisa origem e destino O/D com ciclistas incluindo principais rotas e problemas enfrentados
- Informações urbanísticas: identificação das seguintes informações:
- Vetores de crescimento urbano e das áreas de expansão populacional, sinalizadas no plano diretor.
- identificação de novos parcelamentos de solo urbano em tramitação na prefeitura ou de áreas de expansão para as quais haja especulação sobre futuro aproveitamento para parcelamento.
- identificação dos polos geradores de mobilidade motorizada e suave
- novos empreendimentos empresariais, na área de comércio, serviços e indústrias em processo de aprovação, visando contemplar eventuais análises, medidas compensatórias ou exigências para aprovação.
- projetos existentes, com atenção para projetos de outras instâncias, como o governo estadual e federal.
- Análise da Capacidade de Suporte da Malha Viária Existente:
- Análise da malha viária municipal sobre o ponto de vista da capacidade de suporte em função do HCM2010, para o atendimento às demandas atuais e futuras de transporte coletivo, circulação veicular, a pé e por bicicletas;
- análise da compatibilidade da hierarquia atual do sistema viário municipal (classificação das vias conforme o Código de Trânsito, perfil das vias e diretrizes de ordenamento e expansão do sistema viário) com as características do tráfego identificadas;



- estudos de semáforos: Levantamento e estudo de funcionamento de cruzamentos semaforizados existentes.
- Análise das fatalidades de trânsito que ocorreram no município nos últimos 5 anos para entender os desafios para segurança viária, em particular para mobilidade não motorizada
- Planejamento e gestão da mobilidade do município: Avaliar a capacidade institucional da administração municipal para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão da mobilidade no município, considerando a elevação de demandas e das complexidades inerentes ao crescimento urbano;
- Estudos de projeção: Estimar a evolução de demanda dos principais componentes da mobilidade (transporte coletivo e particular, público privado) para os próximos 10 anos, considerando os resultados dos levantamentos, pesquisas e análises realizados;
- Identificação das características dos serviços de transporte de cargas e logística urbana.

2.4.4.4. Construção do Modelo de tráfego atual, a partir de software especializado

Nesta etapa, será elaborado um modelo de transporte através do qual serão geradas as matrizes de viagem por todos os modos (individuais e coletivos), com os resultados da preferência do modo de transporte de acordo com os diferentes perfis socioeconômicos e segmentos de usuários da área de estudo. O modelo utilizado seguirá a metodologia bem consolidada chamada “Modelo Quatro Etapas”. As etapas mínimas são:

- Construção da rede viária (número de faixas de trânsito, as direções de circulação do tráfego nas faixas, a hierarquia das vias, os limites de velocidade, as eventuais limitações de tráfego para algumas tipologias de veículos, etc. Os elementos principais a serem considerados são:
 - Preparação do modelo de dados, incluindo a definição do sistema de coordenadas;
 - Importação das ruas e vias a partir de cadastros municipais existentes e outras fontes disponíveis, como o Open Street Maps; (c) Incorporação de atributos para os links e nós do modelo de transportes (velocidades regulamentares, hierarquia viária,
 - identificação de tipos de nós, número de faixas, etc);
 - Extensão da malha para municípios vizinhos, representada pelas principais vias de ligação;
 - Validação das bases geográficas do modelo com o uso de ferramentas online e, se necessário, com trabalhos de campo. Testes de conectividade e calibração de velocidades.
- Zoneamento: Definição das zonas de tráfego para obter características socioeconômicas e de mobilidade semelhantes entre as diferentes áreas de tráfego.



- Geração de viagens por zona de tráfego, por modo
- Distribuição de viagens no sistema viário
- Calibragem a partir das pesquisas de tráfego realizadas

Esta atividade é facultativa para os municípios de porte pequeno.

2.4.4.5. Verificação da necessidade de melhoria administrativa para apoio às ações de fiscalização e operação, necessárias à gestão do trânsito e transporte do Município.

Esta atividade visa avaliar e propor estruturação do órgão que irá executar o PlanMob, através dos seus funcionários, ao exercício das suas atribuições estabelecidas para a área de mobilidade urbana (trânsito e transportes). Deverão ser definidos os processos gerenciais necessários à Gestão da Mobilidade, planejamento estratégico e construção da identidade organizacional.

2.4.4.6. Prognóstico

As análises de prognóstico visam caracterizar a evolução da problemática ao longo do horizonte de estudo, através da estimação das demandas futuras de tráfego em cada modo. Para estimar as demandas futuras, utiliza-se os modelos de transporte calibrados, aplicando-se dados socioeconômicos projetados para os anos-horizonte.

O primeiro passo do prognóstico se refere, assim, à projeção das variáveis socioeconômicas, a partir das variáveis socioeconômicas utilizadas no ano-base. As projeções serão feitas, principalmente, a partir de análises das séries históricas e das projeções populacionais do IBGE.

Com isso, segue-se para a etapa de modelagem dos cenários de projeção, com objetivo de identificar as condições da cidade com seu crescimento tendencial em três cenários:

- nos próximos 5 anos (curto prazo),
- 10 anos (médio prazo) e
- 20 anos (longo prazo).

Essas condições deverão ser comparadas com o cenário Base, que se refere ao diagnóstico (situação atual).

2.4.5. ETAPA 3: DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA O PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Definir as diretrizes de forma participativa, durante a 2ª Audiência pública, conforme Política Nacional de Mobilidade, para:



- Tornar a mobilidade no município mais sustentável, eficiente, segura e humanizada;
- estruturar a administração municipal para o planejamento e a gestão urbana da mobilidade no município;
- garantir a participação da população no processo decisório de planejamento e gestão da mobilidade no município;
- promover a acessibilidade universal;
- integrar as diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana ao Plano Diretor municipal vigente (caso haja).

2.4.5.1. Propostas de Alternativas para o Transporte e Mobilidade

A partir do diagnóstico, prognóstico e diretrizes e modelagem elaborados, propor alternativas de investimento e ações para reorganizar o sistema de transportes e a mobilidade do. As alternativas propostas devem ser apresentadas e avaliadas pela população na 3ª Audiência pública, para permitir a seleção da melhor alternativa a ser adotada e detalhada na etapa seguinte.

Para tanto, devem ser realizadas análises de viabilidade das alternativas propostas sob os seguintes aspectos:

- Técnico;
- Ambiental;
- Institucional legal;
- Econômico;
- Financeiro.

Em particular, deve ser realizado o estudo de viabilidade econômico-financeira do sistema de transporte coletivo urbano.

2.4.6. ETAPA 4: CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO

2.4.6.1. Definição de Instrumentos Técnico-Legais para Ordenamento da Mobilidade Urbana

Elaborar e/ou revisar instrumentos técnico-legais municipais que tratam:

- da classificação e hierarquização do sistema viário municipal;
- da implantação e qualificação de áreas de circulação a pé - programa de calçadas;



- da criação de condições adequadas de circulação de bicicletas – malha cicloviária;
- do tratamento viário qualitativo e quantitativo para o transporte coletivo;
- de sistemas integrados de transporte coletivo;
- do modelo tarifário para transporte coletivo urbano;
- da definição de metas e programas de avaliação e monitoramento, com o estabelecimento de parâmetros indicadores quantitativos e qualitativos que permitam o controle social dos serviços ofertados;
- da melhoria do transporte coletivo e escolar para a área rural e interligação entre as regiões municipais;
- da organização da circulação, com ênfase na área central e regiões de grande concentração de fluxo;
- do controle da demanda do tráfego urbano;
- do controle de transporte de carga e movimentos de mercadorias;
- da regulamentação da circulação do transporte de carga em área urbana;
- da integração dos principais eixos de fluxo do município;

2.4.6.2. Elaboração do Plano de Ações e Investimentos

Definir ações e investimentos prioritários nos setores público e privado envolvidos com transporte, visando à implementação do PMU. As ações e investimentos se caracterizam por:

- intervenções físicas, obras e serviços de implantação, ampliação ou manutenção da infraestrutura dos sistemas viários (faixas de rolamento, passeios, canteiros, ciclovias, faixas e cruzamentos elevados, etc.) e de transporte coletivo (faixas exclusivas, terminais, abrigos, etc.), para atendimento a novas demandas ou para melhorar os níveis de serviço atuais;
- medidas operacionais, constituídas pela regulamentação do uso do espaço viário, pela aplicação das técnicas de engenharia de tráfego, pela hierarquização e especialização do uso do sistema viário, com prioridade a transporte coletivo e meios de transporte não motorizados;
- medidas gerenciais, da oferta e demanda dos sistemas de transporte, constituem ações como integração dos sistemas em rede, comunicação, marketing, etc;



- medidas comportamentais, são ações de conscientização da população sobre a necessidade de mudança de comportamento de modo que alterem seus hábitos de viagem, valorizando o uso de meios de transportes coletivos e sustentáveis;

2.4.6.3. Ajustes na estrutura organizacional

Apresentar o conjunto de ajustes necessários a estrutura organizacional dos municípios participantes em decorrência de avaliação da capacidade da administração municipal para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão, visando implementação do Plano de Mobilidade Urbana;

2.4.6.4. Minuta de Anteprojeto de Lei da Mobilidade Urbana Municipal

Apresentar minuta de anteprojeto de lei que disponha sobre a mobilidade urbana, em decorrência dos resultados consolidados no Plano de Mobilidade Urbana

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A empresa contratada deverá comprovar experiência na elaboração de planos de mobilidade urbana ou instrumentos correlatos e **possuir equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, 05 (cinco) profissionais.**

4.2. A proposta técnica deverá conter plano metodológico de execução, estratégias de participação popular, forma de coleta de dados, modelagem de cenários e estrutura de entrega.

4.3. A contratação observará o critério de julgamento por técnica e preço, com a ponderação de 70% para a proposta técnica e 30% para a proposta de preço, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a natureza intelectual, complexidade do objeto e impacto de longo prazo na gestão pública urbana.

4.4. Demais especificações descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei n. 14.133/2021)



5.1. Os requisitos da contratação ora pretendida dizem respeito à necessidade de que a empresa contratada possua qualificação técnica compatível com a complexidade e a abrangência do objeto, demonstrando experiência comprovada na elaboração de Planos de Mobilidade Urbana e capacidade operacional para atender, simultaneamente, a diferentes municípios com distintos perfis territoriais, populacionais e institucionais. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, bem como os parâmetros definidos no Caderno de Referência do Ministério das Cidades, especialmente no que se refere à metodologia aplicável a municípios com população entre vinte mil e cem mil habitantes, devendo ainda considerar as peculiaridades locais dos municípios consorciados ao CONIAPE.

5.2. A empresa contratada deverá dispor de equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, **05 (cinco) profissionais**, sendo: **1. Arquiteto Urbanista ou Profissional Especialista em Mobilidade Urbana (que atuará como Coordenador Geral); 2. Advogado; 3. Economista; 4. Engenheiro Ambiental ou Geógrafo com expertise em Sistemas de Informação Geográfica (SIG); 5. Sociólogo, Assistente Social ou Cientista Social**. Todos devem possuir experiência comprovada em projetos correlatos. Além disso, é requisito essencial a capacidade de conduzir processos participativos amplos, com a realização de audiências públicas, oficinas de diagnóstico e escuta social, e demais mecanismos de consulta e validação junto à população e aos órgãos municipais envolvidos.

5.2.1. A composição da equipe técnica multidisciplinar proposta para a elaboração dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana não é arbitrária, mas sim uma exigência técnica e legal intrínseca à complexidade do objeto, em estrita conformidade com os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012. A mobilidade urbana é um sistema integrado que envolve infraestrutura, regulação, território, economia e sociedade, demandando, portanto, saberes complementares para que o plano final seja não apenas um documento teórico, mas um instrumento executivo, legalmente válido, economicamente viável e socialmente legítimo. No núcleo técnico-operacional, a atuação do **Coordenador Geral (Arquiteto Urbanista ou Profissional Especialista de Mobilidade Urbana)** é fundamental para articular a modelagem de tráfego, a integração modal, o desenho urbano humanizado e a viabilidade física das intervenções propostas na malha viária.

5.2.2. Complementarmente, a presença do **Economista** é indispensável para garantir a sustentabilidade financeira do plano, sendo responsável pela elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira, análises de custo-benefício das intervenções, projeções orçamentárias e avaliação do impacto econômico local, assegurando que as propostas sejam factíveis dentro da realidade fiscal dos municípios consorciados.



5.2.3. A dimensão territorial, analítica e ambiental do plano é sustentada pela atuação do **Engenheiro Ambiental ou Geógrafo** com expertise em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). A análise espacial é a base de qualquer diagnóstico de mobilidade confiável, sendo este profissional responsável pelo geoprocessamento de dados de origem e destino, mapeamento de vulnerabilidades socioespaciais, elaboração de produtos cartográficos e avaliação dos impactos ambientais das intervenções propostas, garantindo o alinhamento do plano com os princípios de sustentabilidade e desenvolvimento urbano de baixo carbono.

5.2.4. Paralelamente, a legislação federal exige que o plano seja construído de forma participativa e equitativa, o que justifica a inclusão do **Sociólogo, Assistente Social ou Cientista Social**. Este profissional é responsável por conduzir os diagnósticos qualitativos, compreender os hábitos de deslocamento das diferentes camadas da população (com ênfase em grupos vulneráveis), gerenciar os processos de escuta pública e oficinas, e garantir que o plano promova a acessibilidade universal e a justiça espacial. A ele também cabe a tradução da complexidade técnica para a linguagem cidadã, assegurando a transparência e a efetiva apropriação social do plano pela comunidade.

5.2.5. Por fim, a presença do **Advogado** na equipe é um requisito de segurança jurídica e governança institucional. Cabe a este profissional garantir a conformidade de todo o processo com o ordenamento jurídico vigente, assegurando a estrita compatibilidade das diretrizes de mobilidade com o Plano Diretor Municipal e demais leis de zoneamento. Além disso, é atribuição essencial do advogado a elaboração da minuta do anteprojeto de lei municipal de mobilidade urbana e a estruturação dos instrumentos normativos e institucionais necessários para a implementação e o monitoramento das ações propostas, mitigando riscos de nulidade, conflitos normativos ou inexecução das metas estabelecidas.

5.3. A consultoria deverá apresentar cronogramas físicos e financeiros detalhados, tanto para o conjunto da contratação quanto para cada município participante individualmente, observando os prazos máximos estipulados no Termo de Referência. A metodologia de trabalho deverá prever etapas claras de levantamento de dados, diagnósticos técnicos, prognósticos com modelagens de cenários, definição de diretrizes, proposição de alternativas, estudos de viabilidade econômica, social, ambiental e institucional, elaboração de plano de ações e investimentos, bem como a produção da minuta do anteprojeto de lei municipal de mobilidade urbana.

5.4. Outros requisitos fundamentais incluem a capacidade da contratada de utilizar ferramentas tecnológicas avançadas, como softwares de modelagem de tráfego e sistemas de informação geográfica (SIG), além de garantir o sigilo, a integridade e a rastreabilidade dos dados utilizados e produzidos durante a execução do contrato. A contratada deverá ainda prestar suporte



técnico aos municípios na análise dos dados existentes, orientação na obtenção de informações faltantes e elaboração de relatórios sintéticos e analíticos que subsidiem a tomada de decisão administrativa. A comprovação da experiência técnica deverá se dar por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução de serviços similares em escopo, quantidade e complexidade aos ora pretendidos.

5.5. Considerando que será adotado o critério de julgamento por técnica e preço, a empresa deverá apresentar proposta metodológica detalhada, com clareza quanto às etapas de execução, estratégias de participação social, cronograma por município e justificativas técnicas para as abordagens propostas, além da comprovação de qualificação da equipe técnica por meio de currículos e atestados de capacidade técnica. Por fim, deve constar entre os requisitos contratuais a obrigação da contratada de atender plenamente às normas vigentes da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere à transparência dos atos, ao controle social e à responsabilização técnica, de forma a assegurar a legalidade, a eficiência e a economicidade da contratação pública

5.6. Requisitos de Sustentabilidade

5.6.1. Não há impactos ambientais relacionados à consecução do objeto, haja vista tratar-se apenas da elaboração de projetos.

5.7. Subcontratação

5.7.1. Não será permitida a subcontratação desse objeto contratual.

5.8. Garantia da contratação

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.9. Da Técnica e Preço

5.9.1. Considerando o critério de julgamento por técnica e preço, a proposta técnica deverá conter obrigatoriamente a metodologia detalhada de execução, plano de trabalho por município, estratégias de mobilização social, experiência prévia da empresa, qualificação da equipe envolvida e evidências da capacidade técnica com base em atestados e projetos similares executados.

5.9.2. O critério de julgamento por técnica e preço será com a atribuição de 70% de peso para a proposta técnica e 30% para a proposta de preços, justificando-se em razão da complexidade técnica, da natureza intelectual do objeto e da necessidade de garantir a máxima qualidade nos produtos entregues, especialmente considerando que o objeto da contratação é a elaboração dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana dos municípios consorciados ao CONIAPE.



5.9.3. Os planos a serem elaborados são instrumentos estratégicos de planejamento urbano e viário, com efeitos de longo prazo e grande impacto na gestão territorial, nos investimentos públicos em infraestrutura e no acesso da população aos serviços urbanos. Trata-se, portanto, de uma contratação de natureza predominantemente intelectual, cujos resultados dependem fortemente da metodologia adotada, da capacidade técnica da equipe executora e da experiência anterior da empresa contratada.

5.9.4. A adoção do peso majoritário à proposta técnica (70%) está amparada no art. 36 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a ponderação entre técnica e preço de acordo com as características do objeto contratado, e busca assegurar que a decisão da Administração priorize a qualidade do serviço a ser prestado, mitigando riscos de entregas padronizadas, genéricas ou insuficientemente customizadas às realidades locais. A menor ponderação ao preço (30%) não desconsidera a economicidade, mas reconhece que a busca pelo menor valor não pode comprometer a profundidade, a confiabilidade e a aplicabilidade dos estudos e diagnósticos produzidos, sob pena de prejuízo ao interesse público.

5.10. Inovação e Uso de Tecnologias Emergentes

5.10.1. É facultado o emprego de ferramentas baseadas em Inteligência Artificial (IA) e aprendizado de máquina na modelagem, análise de dados e elaboração de produtos, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Transparência e auditabilidade dos algoritmos utilizados, com documentação técnica que permita a replicação e verificação dos resultados;
- b) Validação técnica obrigatória por parte da equipe especializada da contratada, assegurando a responsabilidade profissional sobre todos os produtos entregues;
- c) Observância integral à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e sensíveis;
- d) Preferência por soluções de código aberto (open-source) ou livres de amarrações tecnológicas, quando houver equivalência técnica e funcional com softwares proprietários.

5.10.2. O uso de softwares proprietários é admitido, desde que a licitante comprove a posse de licenças válidas, perpétuas ou de uso contínuo durante a vigência do contrato, e não condicione o acesso, a manipulação ou a propriedade dos produtos finais entregues aos Municípios Consorciados a restrições de licenciamento.

5.11. Governança Democrática e Participação Social

5.11.1. A contratada deverá garantir a estrutura participativa mínima por município,



compreendendo:

- a) Realização de 03 (três) oficinas participativas presenciais, conforme disposto no item 2.4.2 deste Termo;
- b) Implementação de ao menos 01 (um) mecanismo complementar de escuta qualificada por município, a ser definido no Plano de Adequação Metodológica (ex.: grupos focais temáticos, caminhadas diagnósticas, consultas digitais acessíveis ou painéis deliberativos).

5.11.2. Como produtos obrigatórios de governança, deverão ser entregues:

- a) Relatório de Síntese Cidadã, redigido em linguagem acessível, acompanhado de versão em áudio e síntese em vídeo, obrigatórios para os municípios enquadrados nas Faixas 03 e 04;
- b) Manual Operacional de Gestão da Mobilidade Urbana, com fluxogramas, checklists e protocolos de atuação para os órgãos municipais;
- c) Plano de Transferência de Conhecimento e Capacitação Técnica, voltado aos servidores e equipes técnicas das prefeituras consorciadas.
- d) Realização de no mínimo 02 (duas) sessões de capacitação técnica por município, com carga horária mínima de 16 horas, voltadas às equipes das Secretarias de Mobilidade, Trânsito, Planejamento, Obras e Meio Ambiente. As capacitações deverão abordar: gestão e monitoramento do PlanMob, atualização de indicadores, manutenção de bases geoespaciais, aplicação do Manual Operacional e integração com instrumentos de planejamento urbano.

5.11.3. A oferta de suporte técnico pós-entrega, com carga horária de 3 a 6 meses (mínimo de 10 horas/mês por município), poderá ser incluída na proposta técnica e constituirá critério de desempate. Alternativamente, a celebração de parceria formal com Instituição de Ensino Superior (IES) pública, comprovada por termo de cooperação, também será considerada para fins de desempate.

5.12. Integração Institucional e Compatibilidade Urbanística

5.12.1. Para todos os municípios consorciados, a contratada deverá elaborar e apresentar Matriz de Compatibilidade e Integração entre as diretrizes, metas e ações propostas no Plano de Mobilidade Urbana e o respectivo Plano Diretor Municipal vigente, assegurando a harmonização legal, territorial e setorial. Na ausência de Plano Diretor aprovado, a matriz deverá referenciar a legislação urbanística e os instrumentos de planejamento territorial existentes.

5.13. Obrigações do Contratante



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos/serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;
- i) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços/fornecimento contratados.
- j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.14. Obrigações da Contratada

- a) Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços/fornecimentos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;



- c) Realizar a entrega do objeto dentro das especificações e prazos estipulados;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONIAPE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CONIAPE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste Termo de Referência em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviço (OS) emitida pelo município contratante.



6.7. Conforme estabelecido no item 8.3.2 do Caderno de Referência para Elaboração de Planos de Mobilidade Urbana (PlanMob – Ministério das Cidades), recomenda-se, de forma geral, um prazo mínimo de seis meses para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana em municípios com até 250 mil habitantes. Considerando essa orientação e as particularidades dos municípios consorciados ao CONIAPE foi definido o prazo máximo de **12 (doze) meses** para elaboração dos planos de mobilidade, contado a partir da emissão da respectiva ordem de serviços.

6.8. O modelo de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, considerando que a contratação atenderá, de forma centralizada pelo consórcio, às necessidades específicas de cada município consorciado, as quais poderão variar em volume e escopo. A execução será individualizada por município, conforme as quantidades efetivamente contratadas e executadas, e os pagamentos se darão com base na medição dos serviços prestados, tomando-se por referência os preços unitários definidos contratualmente. Essa modelagem é adequada à natureza do objeto, pois permite flexibilidade na execução, possibilita o planejamento progressivo e compatível com a capacidade orçamentária de cada ente consorciado e assegura controle proporcional da execução física e financeira das obrigações.

6.9. Ressalta-se que a presente contratação, por se tratar de estimativa de demanda, **não gera obrigatoriedade de execução imediata ou integral dos serviços por parte de todos os municípios consorciados**. A efetiva execução dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana ficará condicionada à manifestação de interesse, à disponibilidade orçamentária e à formalização de Ordem de Serviço (ou Termo de Adesão específico) por parte de cada ente consorciado, em momento oportuno e de acordo com suas prioridades e planejamentos locais. Ao CONIAPE caberá exclusivamente a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização centralizada do certame e dos contratos, respeitando a autonomia administrativa e financeira de cada município participante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização

7.6.1. Será designado representante do município contratante e do Núcleo Intermunicipal de Engenharia, Saneamento Básico de Meio Ambiente – NIESMA, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.6.2. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

7.6.3. Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;



- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente à Gestora do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. Gestor do Contrato

A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Município Contratante concomitante ao CONIAPE, este através do Núcleo Intermunicipal de Engenharia, Saneamento Básico de Meio Ambiente – NIESMA.

7.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



7.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço.

Do Recebimento

8.2. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133).

8.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, II, b, da Lei nº 14.133).

8.4. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação



8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.11. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

8.15. Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido para a execução do objeto, observando a conclusão e aprovação de cada etapa prevista. Cada fase entregue deverá ser previamente analisada e validada pela gestão do município contratante, assegurando a compatibilidade dos produtos apresentados com o escopo contratado. Assim, os desembolsos ocorrerão de forma progressiva, de acordo com a planilha que segue:

ETAPA	DESEMBOLSO
INICIAL - Elaboração do Plano de trabalho detalhado e consolidado	20%
ETAPA 1- Preparação, Planejamento (Mobilização)	20%
ETAPA 2- Diagnóstico Técnico- Participativo	20%
ETAPA 3- Prognósticos e Cenários	20%
ETAPA 4- Diretrizes e propostas, Relatório Final Consolidado e Projeto de Lei	20%

8.16. O pagamento será realizado de forma parcelada, correspondente a cada etapa concluída, em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega e da respectiva aprovação dos produtos



daquela etapa específica, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência eletrônica, com adoção do critério de julgamento por técnica e preço, considerando a complexidade do objeto, sendo a proposta de preços avaliada pelo menor preço global.

9.2. Tal definição decorre da natureza indivisível da contratação, que exige uniformidade metodológica, e execução coordenada dos serviços, de modo que o parcelamento se mostraria tecnicamente inviável e contrário ao interesse público, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de Habilitação

Documentos de Habilitação Jurídica

9.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



9.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Documentos Relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.11. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.12. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.13. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.14. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.15. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Documentos Relativos a Qualificação Econômica Financeira:



9.16. **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

9.16.1. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

9.17. As empresas de Pernambuco, constituídas após a implantação do sistema de processo eletrônico – PJE, estão dispensadas de apresentar a certidão descrita no item 9.16. referente a certidão de processos físicos, desde que seja apresentada a de processos judiciais eletrônicos de 1º e de 2º grau.

9.18. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.19. Não se aplica às Sociedades Cooperativas o disposto no item 9.16. por força do art. 4º da Lei 5.764/71.

9.20. **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceituam o artigo 1181 do Código Civil e a Instrução Normativa nº 82/2021 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de



uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED;

A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.20.8. A verificação dos valores exigíveis de índices contábeis para critério de habilitação econômico-financeira se dará por meio exercício social mais recente

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Capacidade Técnica Operacional

9.21. **Atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante ter prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer



outra forma de que o setor de licitações possa valer-se para manter contato com a empresa declarante. Conforme definições no Apêndice A – Prova Técnica.

9.22. A Empresa Licitante deverá apresentar **certidão de registro e quitação (CRQ)**, vigente na data do certame, emitido pelo conselho profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo (em conformidade com o inciso V do Art. 67 da Lei 14.133/2021).

9.23. A empresa contratada deverá dispor de **equipe multidisciplinar** (sem acúmulo de funções) composta por profissionais de nível superior, no mínimo::

1. Arquiteto Urbanista ou Profissional Especialista em Mobilidade Urbana **(que atuará como Coordenador)**;
2. Advogado;
3. Economista;
4. Engenheiro Ambiental ou Geógrafo (SIG);
5. Sociólogo, Assistente Social ou Cientista Social;

Capacidade Técnica Profissional

9.24. **Comprovação de registro ativo nos conselhos de classe obrigatórios por lei** dos profissionais que integrarão a equipe técnica: OAB para advogados; CREA para engenheiros; CAU para arquitetos e urbanistas; e demais conselhos específicos conforme a formação profissional. Para profissões sem conselho de classe obrigatório por lei (ex.: geógrafos, sociólogos), a comprovação dar-se-á por meio de diploma de graduação reconhecido pelo MEC. Todos os registros deverão estar válidos na data de entrega da proposta.

9.25. Comprovação de experiência profissional individual para cada um dos 5 (cinco) perfis obrigatórios da equipe técnica (Advogado; Arquiteto Urbanista ou Especialista em Mobilidade Urbana; Economista; Engenheiro Ambiental ou Geógrafo com expertise em SIG; Sociólogo, Assistente Social ou Cientista Social). Tal comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, emitido em nome do respectivo profissional (podendo ser atestados individuais ou em conjunto), declarando a prestação de serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital. Conforme definições no Apêndice A – Prova Técnica

Declarações:

9.26. Declaração de designação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, contendo a relação nominal de todos os profissionais que compõem ou que virão a compor a equipe técnica, com a indicação das respectivas funções, qualificações e vínculos com a licitante, conforme modelo constante no Anexo VI.



9.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, constante na Declaração Unificada (Anexo V) estabelecida no edital.

9.28. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, Inciso IV, da Lei 14.133/21, constante na Declaração Unificada (Anexo V) estabelecida no edital.

9.29. Demais declarações conforme Anexo VII (quando couber).

Critério de Julgamento – Técnica E Preço

9.30. O julgamento das propostas observará o critério "Técnica e Preço", conforme previsto no art. 33, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, com pesos diferenciados conforme abaixo:

a) **Avaliação Técnica:** 70% (setenta por cento) do valor total da nota final, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos nos subcritérios definidos no Apêndice A (Critérios de Julgamento da Proposta Técnica).

b) **Avaliação de Preço:** 30% (trinta por cento) do valor total da nota final, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, calculada proporcionalmente conforme fórmula descrita no item 9.31 deste Termo.

9.31. Cálculo da Nota Final

A nota final de cada licitante será obtida pela seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

Onde:

- **NF** = Nota Final (valor entre 0 e 100);
- **NT** = Nota Técnica obtida na avaliação da proposta técnica (valor entre 0 e 100);
- **NP** = Nota de Preço obtida na avaliação da proposta de preços (valor entre 0 e 100).

9.32. Cálculo da Nota de Preço (NP)

A Nota de Preço será atribuída proporcionalmente, considerando a menor proposta como referência máxima:

$$NP = (\text{Menor Preço Licitado} \div \text{Preço da Proposta Avaliada}) \times 100$$

9.33. Cálculo da Nota Técnica (NT)

A Nota Técnica será atribuída com base na pontuação técnica da empresa, com base na avaliação das competências conforme definido no Apêndice A, sendo:



NT = (soma dos pontos técnicos conforme Proposta Técnica)

9.34. Classificação Final

Serão classificadas as propostas na ordem decrescente das Notas Finais (NF). Em caso de empate, observar-se-á o disposto no art. 42 da Lei nº 14.133/2021 (preferência para microempresas e empresas de pequeno porte).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.860.648,12** (três milhões, oitocentos e sessenta mil e seiscentos e quarenta e oito reais e doze centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E
FRONTEIRAS – CONIAPE

1005 – Núcleo Intermunicipal de Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente - NIESMA

1545218012.021 – Gestão do Planejamento Urbano

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Caruaru, 25 de maio de 2026.

Elaborado por: Cláudia Ferreira do Nascimento Guerreiro - Superintendente do Núcleo Intermunicipal de Engenharia, Saneamento Básico e Meio Ambiente - NIESMA



APÊNDICE A CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

A Prova Técnica será avaliada com base na proposta metodológica detalhada apresentada pela licitante, que deverá demonstrar capacidade técnica, experiência comprovada, aderência ao Caderno de Referência PlanMob e viabilidade operacional para a elaboração dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana nos municípios consorciados ao CONIAPE.

A pontuação máxima da Prova Técnica é de **100 (cem) pontos**, distribuídos conforme os critérios abaixo. Somente serão consideradas as informações expressamente declaradas na proposta técnica. Declarações genéricas ou não comprovadas não gerarão pontuação.

Será desclassificada a proposta que não obtiver, na avaliação técnica, pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos em 100, independentemente do valor ofertado.

Estrutura Geral de Pontuação (Total: 100 pontos)

Item	Critério de Avaliação	Peso	Pontuação Máxima
1	Qualificação e Experiência da Equipe Técnica	60%	60 pontos
2	Experiência da Empresa (Atestados de Capacidade Técnica)	30%	30 pontos
3	Metodologia e Plano de Trabalho	10%	10 pontos
TOTAL		100%	100 pontos

1. QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA (60 pontos)

Este critério visa avaliar a qualificação e a experiência comprovada da equipe técnica multidisciplinar que será mobilizada pela contratada para a execução dos serviços de elaboração dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana.

1.1. Composição Mínima da Equipe, sem acúmulo de funções (10 pontos)

Quantidade Mínima de Profissionais Distintos	Pontuação
09 ou mais profissionais com formações complementares	10 pontos
07 profissionais	8 pontos
05 profissionais	6 pontos
Menos de 05 profissionais	Desclassificação

1.1.2. A empresa contratada deverá dispor de **equipe multidisciplinar** (sem acúmulo de funções) composta por profissionais de nível superior, no mínimo:



1. Arquiteto Urbanista ou Profissional Especialista em Mobilidade Urbana (que atuará como Coordenador);
2. Advogado;
3. Economista;
4. Engenheiro Ambiental ou Geógrafo (SIG);
5. Sociólogo, Assistente Social ou Cientista Social;

1.1.3. Coordenador Geral deverá ser, obrigatoriamente, o Arquiteto Urbanista ou Profissional Especialista em Mobilidade Urbana.

1.1.4. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) será realizada mediante a apresentação de documentação que evidencie sua relação com a licitante, podendo ocorrer por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no caso de empregado; ficha ou registro de empregado; certidão de registro e quitação expedida pelo respectivo conselho profissional, quando aplicável; cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sócio ou proprietário; ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços firmado nos termos da legislação civil. Admite-se, também, a comprovação por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de sua anuência.

1.2. Nível de Formação Acadêmica (16 pontos)

Perfil do Profissional	Exigência Mínima	Pontuação
Coordenador Geral – Arquiteto Urbanista ou Especialista em Mobilidade Urbana	Graduação + Especialização/Mestrado em Mobilidade Urbana/Urbanismo	8 pontos
	Graduação + Especialização em área correlata ao objeto	5 pontos
	Apenas graduação	2 pontos
Demais Profissionais da Equipe 1. Advogado; 2. Economista; 3. Engenheiro Ambiental ou Geógrafo (SIG); 4. Sociólogo, Assistente Social ou Cientista Social.	Graduação + pós-graduação (lato ou stricto sensu) ou titulação superior (mestrado/doutorado) em área correlata, ao objeto	2 pontos cada (máx. 8 pontos)
	Apenas Graduação	1 ponto cada (máx. 4 pontos)

Observações



- Diplomas devem ser comprovados com certificados reconhecidos pelo MEC; títulos não reconhecidos não pontuam.

1.3. Experiência Profissional Individual (34 pontos)

a) Coordenador Geral (máximo 16 pontos)

Aplica-se a pontuação a CAT/RRT ou atestado de capacidade técnica (em nome do profissional), específico para serviços de mobilidade urbana já concluídos, ao profissional designado como coordenador geral.

Critério Comprobatório	Pontuação	Observação
Anos de experiência comprovada em mobilidade urbana/transportes		
≥ 10 anos	8 pontos	Comprovação via: contratos de trabalho + CAT/RRT ou atestados técnicos com período explícito
≥6 a 9 anos	5 pontos	
≥3 a 5 anos	3 pontos	
1 a 2 anos	1 ponto	
Número de Planos de Mobilidade Urbana coordenados (como responsável técnico)		
≥ 5 PMUs completos	8 pontos	Cada PMU deve ter: CAT/RRT com nome do profissional como responsável ou atestado emitido pelo contratante
3 PMUs completos	5 pontos	
1 PMU completo	3 pontos	

Observações:

- Obrigatório, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica ou CAT/RRT que comprove sua experiência em serviços correlatos ao objeto.
- Atestados devem conter: além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o CONIAPE possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

b) Demais Profissionais da Equipe (máximo 18 pontos)

Aplica-se a pontuação a CAT/RRT ou atestado técnico (em nome do profissional), específico para serviços de mobilidade urbana já concluídos, para os demais profissionais da equipe, sendo para cada um dos seguintes profissionais abaixo:



Critério Comprobatório		Pontuação por CAT/RRT ou atestado técnico	Limite Máximo
OBRIGATÓRIO	Advogado	0,5 ponto	Máx. 2 pontos (Até 2 profissionais distintos)
	Economista	0,5 ponto	Máx. 2 pontos (Até 2 profissionais distintos)
	Engenheiro Ambiental ou Geógrafo (SIG)	0,5 ponto	Máx. 2 pontos (Até 2 profissionais distintos)
	Sociólogo, Assistente Social ou Cientista Social	0,5 ponto	Máx. 2 pontos (Até 2 profissionais distintos)
NÃO-OBRIGATÓRIO	Comunicador Social	0,5 ponto	Máx. 2 pontos (Até 2 profissionais distintos)
	Engenheiro Civil*	0,5 ponto	Máx. 2 pontos (Até 2 profissionais distintos)
	Arquiteto*	0,5 ponto	Máx. 2 pontos (Até 2 profissionais distintos)
	Outros Profissionais nas áreas de: Estatística, Tecnologia, Design/Comunicação Visual, Administração, outra formação com especialização em área correlata.	0,5 ponto	Máx. 2 pontos (Até 4 profissionais distintos)

* Não cumulativo com o coordenador

Observações:

- Para cada profissional integrante da equipe técnica mínima obrigatória, será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica ou CAT/RRT que comprove sua experiência em serviços correlatos ao objeto.
- Atestados devem conter: além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o CONIAPE possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- Atestados que discriminem a participação de múltiplos profissionais distintos serão contabilizados individualmente para cada profissional nele nominado.
- Cada profissional somente poderá ser contabilizado em uma única formação no critério de pontuação, vedada a cumulação de pontos para o mesmo indivíduo em perfis



distintos, ainda que possua múltiplas especializações ou atue em mais de uma função técnica.

2. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (30 pontos)

Serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos para o objeto de PMU completo em nome da empresa licitante. A pontuação varia conforme a faixa populacional do município contratante, conforme dados do IBGE mais recente anterior à data de publicação do edital.

Quantidade de Atestados Institucionais	Pontuação
Atestado de Capacidade Técnica para objeto de Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana concluído em município com até 60.000 habitantes	2 pontos por Atestado
Atestado de Capacidade Técnica para objeto de Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana concluído em município com 60.001 a 100.000 habitantes	3 pontos por Atestado
Atestado de Capacidade Técnica para objeto de Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana concluído em município com população maior de 100.000 habitantes	5 pontos por Atestado
Atestados de estudos setoriais de mobilidade (BRT, ciclovias, calçadas etc.)	1 ponto por Atestado (máx. 3 pontos)
Planos Diretores com componentes de Mobilidade Urbana	1 ponto por Atestado (máx. 2 pontos)
Nenhum atestado em nome da empresa	Não pontua

Observação:

- O atestado deverá conter: além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o CONIAPE possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
- **Serão considerados no máximo 10 (dez) atestados;**
- O somatório dos pontos obtidos neste item está limitado ao teto máximo de 30 (trinta) pontos, sendo desconsiderada qualquer pontuação excedente, ainda que a soma dos atestados apresentados ultrapasse esse valor;

3. METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO (10 pontos)

Item Avaliado	Critério	Pontuação
1	Processo de elaboração do trabalho com detalhamento da metodologia proposta pela licitante para execução dos serviços descritos no Termo de Referência	Até 4,00 pontos



1.1	Estrutura das Etapas: Apresenta de forma clara e estruturada todas as etapas (diagnóstico, prognóstico, diretrizes, plano de ação e produtos finais)	1,00
1.2	Coerência Metodológica: Demonstra encadeamento lógico entre as etapas, com integração entre diagnóstico, proposições e resultados	1,00
1.3	Procedimentos Técnicos: Detalha métodos de coleta e análise de dados (levantamentos, pesquisas, modelagens, uso de SIG, análise de tráfego, etc.)	1,00
1.4	Participação Social: Apresenta metodologia estruturada para participação social (audiências públicas, oficinas, consultas e validações)	1,00
2	Fluxograma contemplando todas as fases, etapas e produtos esperados	Até 3,00 pontos
2.1	Completezude: Contempla todas as fases, etapas e produtos previstos no Termo de Referência	1,00
2.2	Sequência Lógica: Demonstra relação de dependência entre etapas e fluxo coerente das atividades	1,00
2.3	Clareza e Organização: Apresentação visual clara, legível e organizada	1,00
3	Cronograma de execução do trabalho	Até 3,00 pontos
3.1	Adequação Temporal e Abrangência: O cronograma respeita o prazo máximo de 12 (doze) meses estabelecido no TR, detalhando as atividades de forma individualizada por agrupamento coerente de faixas populacionais.	1,00
3.2	Vinculação com Produtos e Desembolsos: Vincula claramente as datas de entrega dos produtos finais de cada etapa (Produtos 1 a 5) ao cronograma, permitindo a conferência direta com a curva de desembolso financeiro (20% por etapa) prevista no TR.	1,00
3.3	Realismo Operacional: Demonstra viabilidade de execução, com distribuição equilibrada da carga de trabalho e das horas técnicas ao longo do período, evitando concentrações injustificadas e gargalos nas etapas finais de consolidação	1,00



APÊNDICE B

CRONOGRAMA FÍSICO DE ATIVIDADES

CRONOGRAMA FÍSICO DOS PLANOS DE MOBILIDADE URBANA			ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES											
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES			TEMPO (DIAS)											
			30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360
PLANO DE MOBILIDADE URBANA	INICIAL	Elaboração do Plano de trabalho detalhado e consolidado (produto1);	20%											
	ETAPA 01- Preparação, Planejamento (Mobilização)	Preparação, Mobilização e Envolvimento Social;	20%											
		Sensibilização dos agentes locais para a participação no processo;												
		Definição da composição e instalação da equipe técnica municipal de acompanhamento da Elaboração/Revisão do Plano de mobilidade Urbana;												
		Capacitação da equipe técnica dos municípios sobre conceitos e metodologias de Elaboração/ Revisão dos Planos de Mobilidade Urbana;												
		Divulgação institucional e social;												
		Preparação/Realização do Fórum de Lançamento do Programa de Elaboração/Revisão do Plano de Mobilidade Urbana em cada município;												
		Entrega do Relatório contendo a Preparação, Mobilização e Envolvimento Social e o Resultado do Fórum de Lançamento da Elaboração/revisão dos Planos de Mobilidade Urbana, incluindo a capacitação da Equipe técnica municipal (produto2);												
	ETAPA 2 - Diagnóstico Técnico- Participativo	Levantamento de dados (pesquisas Origem-Destino, contagens de tráfego, pesquisas de satisfação) para entender a oferta e demanda de transporte, identificando problemas e potencialidades. Inclui análise de modos não motorizados (pedestres/ciclistas) e transporte coletivo.;	20%											
		Elaboração do Diagnóstico Técnico;												
Preparação e realização das Oficinas I em cada município para a apresentação do diagnóstico;														
Entrega do relatório contendo o Diagnóstico da situação Atual e Tendências - Leitura Técnica e Comunitária dos Municípios (produto 3);														
ETAPA 3- Prognósticos e Cenários	SUB-ETAPA 1: Formulação de cenários futuros (curto, médio e longo prazo) baseados em projeções socioeconômicas (crescimento populacional, frota, uso do solo). Estabelecendo uma visão de futuro da cidade;							20%						



	SUB-ETAPA 2: Formulação de propostas e Medidas: Desenvolvimento de diretrizes que sirvam de subsidio na elaboração de projetos concretos (ex: ciclovias) para atingir os objetivos compatilizando mobilidade com o Plano Diretor e o ambiente; Estabelecimento de indicadores de desempenho para monitorar a implementação, com revisões periódicas do plano (máximo de 10 anos);		
	SUB-ESTAPA 3:Elaboração do relatório contendo os Prognósticos, cenários e as propostas (produto 4);		
ETAPA 4- Diretrizes e propostas, Relatório Final Consolidado e Projeto de Lei	SUB-ETAPA 1: Avaliação, Aprovação e Institucionalização: Avaliação da viabilidade técnica e financeira das medidas (custo-benefício) Pactuação das Propostas e minuta do relatório final, Minuta do Projeto de Lei, preparação e realização da Oficina II (fórum de validação das propostas);		20%
	SUB-ETAPA 2: Consolidação do Produto final após as oficinas de validação;		
	SUB-ETAPA3: Entrega do Produto Final Consolidado, Projeto de Lei, Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana dos Municípios (produto 5).		



APÊNDICE C

Relação de conteúdos mínimos do diagnóstico em função do tamanho do município conforme Caderno de Referência do Ministério das Cidades (PlanMob – Ministério das Cidades).

Conteúdo Diagnóstico / Faixas Populacionais e Categoria	F1 (≤20k)	F2 (20k-60k)	F3 (60k-100k)	F4 (>100k)	Polo Multimodal
Dados socioeconômicos secundários	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Inventário viário básico (calçadas, travessias)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Inventário viário detalhado (logística de carga, estacionamentos)	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Transporte coletivo e informal	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Análise de transporte de carga e logística	Dispensado	Dispensado	Opcional	Opcional	Obrigatório
Acidentes de trânsito (5 anos)	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Inventário semaforico	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Estacionamentos	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Capacidade de suporte (HCM2010)	Dispensado	Dispensado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Modelo Quatro Etapas	Dispensado	Dispensado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Pesquisas O/D	Dispensado	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Mapeamento participativo de rotas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Integração com Plano Diretor	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Análise de integração rodoviária intermunicipal	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório

Legenda:

- **Obrigatório** = Conteúdo obrigatório e indispensável
- **Opcional** = Facultativo, mediante justificativa técnica
- **Dispensado** = Não exigido, substituído por análise qualitativa/secundária.



APÊNDICE D

DA APRESENTAÇÃO E FORMATAÇÃO DAS VIAS IMPRESSAS DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA - PMU

A versão final do Plano de Mobilidade Urbana – PMU, elaborada no âmbito do Consórcio Intermunicipal, deverá ser apresentada em formato impresso e digital, observando padrões técnicos de formatação, organização, identidade visual institucional e compatibilidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana).

A diagramação e apresentação deverão observar, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como os padrões institucionais do Consórcio e dos Municípios consorciados.

1. Identificação Institucional

- a) Capa com: nome do município, CONIAPE, brasão, título “Plano Municipal de Mobilidade Urbana — [Nome do Município]”, vigência, mês/ano.
- b) Folha de rosto com ficha técnica da equipe e responsável técnico (CAU/CREA ativo).

2. Formato e Impressão

- a) Formato A4 (21 x 29,7 cm).
- b) Impressão frente e verso, papel branco 75 g/m².
- c) Encadernação em capa dura ou brochura colada.
- d) Versão digital em PDF pesquisável + arquivos editáveis (DOCX, XLSX, shapefile).

3. Padrão de Formatação

- a) Fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12.
- b) Títulos hierarquizados em negrito (T1: 16, T2: 14, T3: 12).
- c) Espaçamento 1,5; texto justificado.
- d) Margens: superior/esquerda 3 cm; inferior/direita 2 cm.
- e) Paginação em algarismos arábicos no rodapé.

4. Estrutura Mínima do Documento

1. Capa
2. Folha de rosto
3. Ficha técnica
4. Sumário
5. Apresentação institucional



6. Diagnóstico da mobilidade urbana
7. Prognóstico e cenários
8. Diretrizes, objetivos e metas
9. Programas, projetos e ações (priorização 0-24 meses)
10. Plano de investimentos e estimativa orçamentária
11. Sistema de monitoramento e avaliação
12. Anexos técnicos e produtos cartográficos
13. Relatório de Síntese Cidadã (versão acessível, máximo 20 páginas)
14. Manual Operacional de Gestão da Mobilidade

5. Produtos Cartográficos e Técnicos

- a) Mapas com resolução mínima de 300 dpi.
- b) Escala gráfica e numérica, legenda, fonte e sistema de coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000).
- c) Arquivos editáveis georreferenciados (shapefile, geodatabase ou GeoJSON).
- d) Padronização visual compatível com identidade institucional do CONIAPE.

6. Entrega das Vias

- a) 2 (duas) vias impressas para cada Município.
- b) 1 (uma) via impressa para o CONIAPE.
- c) 1 versão digital em PDF pesquisável + arquivos editáveis em mídia ou link de download seguro.
- d) Certificado de conformidade com a Cartilha MCidades.



ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de estudos preliminares visando licitação para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria visando à elaboração e revisão dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana dos municípios consorciados ao CONIAPE, conforme a Política Nacional de Mobilidade Urbana e demais normas aplicáveis, incluindo diagnóstico, proposição de diretrizes, participação social e entrega dos produtos finais**, conforme Termo de Referência, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e anexos.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana dos municípios consorciados ao CONIAPE é uma necessidade estratégica de alto interesse público, dado que a ausência desses instrumentos compromete diretamente o planejamento urbano sustentável, o acesso a recursos federais e a promoção de cidades mais seguras, inclusivas e organizadas. Nos termos da Lei nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, todos os municípios com mais de vinte mil habitantes são obrigados a elaborar seus Planos de Mobilidade como condição para receberem transferências voluntárias da União destinadas à área de mobilidade e transporte. Considerando que o prazo estabelecido pela Lei nº 14.748/2023 para adequação dos municípios com até 250 mil habitantes encerrou-se em abril de 2025, a presente contratação mostra-se necessária para promover a regularização da situação dos entes consorciados e assegurar a observância das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

2.2. A realidade dos municípios do Agreste Pernambucano, em sua maioria de pequeno e médio porte, evidencia graves desafios estruturais em suas malhas viárias, altos índices de acidentes de trânsito, ocupações urbanas desordenadas, deficiências nos sistemas de transporte coletivo e ausência de infraestrutura adequada para meios alternativos de locomoção como bicicletas e caminhadas. Essa situação afeta diretamente a qualidade de vida da população, sobretudo das pessoas com deficiência, dos idosos e das crianças, além de comprometer o desempenho



econômico local e regional, uma vez que dificulta a logística urbana, a fluidez do transporte de cargas e o acesso das pessoas aos serviços públicos, como saúde, educação e lazer.

2.3. A contratação se revela essencial, portanto, para promover a inclusão social, a acessibilidade universal, a segurança viária e a racionalização do uso do espaço urbano. Ainda, a elaboração de tais planos de forma consorciada permite ganhos significativos de escala, eficiência técnica e redução de custos, ao mesmo tempo em que promove uma padronização metodológica e fortalece a governança Interfederativa. Assim, a presente contratação visa não apenas o cumprimento de exigências legais, mas, sobretudo, a construção de políticas públicas de mobilidade urbana orientadas por princípios de desenvolvimento sustentável, participação cidadã e planejamento integrado, o que justifica plenamente sua realização sob a ótica do interesse público.

3 – ÁREA REQUISITANTE

a) 3.1. Núcleo Intermunicipal de Engenharia, Saneamento Básico de Meio Ambiente - NIESMA

4 – ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

4.1. A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual – PCA, tendo em vista que o referido instrumento de planejamento ainda se encontra em fase de estruturação e consolidação no âmbito do consórcio.

4.2. Ressalte-se, contudo, que a inexistência momentânea do PCA não constitui óbice à realização da contratação, especialmente diante de sua natureza estratégica, da relevância do interesse público envolvido e da necessidade de atendimento a exigência legal relacionada à elaboração dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação ora pretendida dizem respeito à necessidade de que a empresa contratada possua qualificação técnica compatível com a complexidade e a abrangência do objeto, demonstrando experiência comprovada na elaboração de Planos de Mobilidade Urbana e capacidade operacional para atender, simultaneamente, a diferentes municípios com distintos perfis territoriais, populacionais e institucionais. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, bem como os parâmetros definidos no Caderno de Referência do Ministério das Cidades, especialmente no que se refere à metodologia aplicável a municípios com população



entre vinte mil e cem mil habitantes, devendo ainda considerar as peculiaridades locais dos municípios consorciados ao CONIAPE.

5.2. A empresa contratada deverá dispor de equipe multidisciplinar composta, no mínimo, por profissionais das áreas, devidamente habilitados e com experiência comprovada em projetos de mesma natureza. Além disso, é requisito essencial a capacidade de conduzir processos participativos amplos, com a realização de audiências públicas, oficinas de diagnóstico e escuta social, e demais mecanismos de consulta e validação junto à população e aos órgãos municipais envolvidos.

5.3. A consultoria deverá apresentar cronogramas físicos e financeiros detalhados, tanto para o conjunto da contratação quanto para cada município participante individualmente, observando os prazos máximos estipulados no Termo de Referência. A metodologia de trabalho deverá prever etapas claras de levantamento de dados, diagnósticos técnicos, prognósticos com modelagens de cenários, definição de diretrizes, proposição de alternativas, estudos de viabilidade econômica, social, ambiental e institucional, elaboração de plano de ações e investimentos, bem como a produção da minuta do anteprojeto de lei municipal de mobilidade urbana.

5.4. Outros requisitos fundamentais incluem a capacidade da contratada de utilizar ferramentas tecnológicas avançadas, como softwares de modelagem de tráfego e sistemas de informação geográfica (SIG), além de garantir o sigilo, a integridade e a rastreabilidade dos dados utilizados e produzidos durante a execução do contrato. A contratada deverá ainda prestar suporte técnico aos municípios na análise dos dados existentes, orientação na obtenção de informações faltantes e elaboração de relatórios sintéticos e analíticos que subsidiem a tomada de decisão administrativa. A comprovação da experiência técnica deverá se dar por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução de serviços similares em escopo, quantidade e complexidade aos ora pretendidos.

5.5. Considerando o item 8.3.5 do Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob), será adotado o critério de julgamento por técnica e preço, a empresa deverá apresentar proposta metodológica detalhada, com clareza quanto às etapas de execução, estratégias de participação social, cronograma por município e justificativas técnicas para as abordagens propostas, além da comprovação de qualificação da equipe técnica por meio de currículos e atestados de capacidade técnica.

5.6. Por fim, deve constar entre os requisitos contratuais a obrigação da contratada de atender plenamente às normas vigentes da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere à transparência dos atos, ao controle social e à responsabilização técnica, de forma a assegurar a legalidade, a eficiência e a economicidade da contratação pública

5.7. Requisitos de Sustentabilidade



5.7.1. Não há impactos ambientais relacionados à consecução do objeto, haja vista tratar-se apenas da elaboração de projetos.

5.8. Subcontratação

5.8.1. Não será permitida a subcontratação para esse objeto.

5.9. Garantia da contratação

5.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.10. Da Técnica e Preço

5.10.1. Considerando o critério de julgamento por técnica e preço, a proposta técnica deverá conter obrigatoriamente a metodologia detalhada de execução, plano de trabalho por faixa populacional definida, estratégias de mobilização social, experiência prévia da empresa, qualificação da equipe envolvida e evidências da capacidade técnica com base em atestados e projetos similares executados.

5.10.2. O critério de julgamento por técnica e preço será com a atribuição de 70% de peso para a proposta técnica e 30% para a proposta de preços, justificando-se em razão da complexidade técnica, da natureza intelectual do objeto e da necessidade de garantir a máxima qualidade nos produtos entregues, especialmente considerando que o objeto da contratação é a elaboração dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana dos municípios consorciados ao CONIAPE.

5.10.3. Os planos a serem elaborados são instrumentos estratégicos de planejamento urbano e viário, com efeitos de longo prazo e grande impacto na gestão territorial, nos investimentos públicos em infraestrutura e no acesso da população aos serviços urbanos. Trata-se, portanto, de uma contratação de natureza predominantemente intelectual, cujos resultados dependem fortemente da metodologia adotada, da capacidade técnica da equipe executora e da experiência anterior da empresa contratada.

5.10.4. A adoção do peso majoritário à proposta técnica (70%) está amparada no art. 36, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a ponderação entre técnica e preço de acordo com as características do objeto contratado, e busca assegurar que a decisão da Administração priorize a qualidade do serviço a ser prestado, mitigando riscos de entregas padronizadas, genéricas ou insuficientemente customizadas às realidades locais. A menor ponderação ao preço (30%) não desconsidera a economicidade, mas reconhece que a busca pelo menor valor não pode comprometer a profundidade, a confiabilidade e a aplicabilidade dos estudos e diagnósticos produzidos, sob pena de prejuízo ao interesse público.

5.11. Obrigações do Contratante



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos/serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;
- i) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços/fornecimento contratados.
- j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.12. Obrigações da Contratada

- a) Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços/fornecimentos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Realizar a entrega dos produtos dentro das especificações e prazos estipulados;



- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

6.1. A presente contratação abrange a elaboração de Planos Municipais de Mobilidade Urbana para até 39 municípios consorciados ao CONIAPE, totalizando uma população estimada de 1.185.101 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil e cento e um) habitantes conforme dados oficiais do IBGE a partir da população estimada para 2025. A quantidade de planos a serem elaborados corresponde diretamente ao número de municípios que aderirem ao programa consorciado, sendo cada plano desenvolvido conforme metodologia compatível ao porte populacional e às exigências legais estabelecidas para os diferentes perfis de municípios.

6.2. Para fins de dimensionamento do objeto e elaboração da estimativa de custos, adotou-se como critério da proporcionalidade por faixa populacional, tomando-se por base a população de cada município e a complexidade para cada Plano de Mobilidade definida no Caderno de Referência para Elaboração de Planos de Mobilidade Urbana (PlanMob). A partir desse parâmetro, foram estabelecidas quatro faixas populacionais que englobam todos os municípios participantes do processo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Faixas	População
Faixa 01	0 a 20.000 habitantes
Faixa 02	20.001 a 60.000 habitantes
Faixa 03	60.001 a 100.000 habitantes
Faixa 04	Acima de 100.000 habitantes

6.3. O valor médio por faixa populacional foi apurado a partir de levantamento dos preços praticados em contratações similares realizadas por diferentes municípios brasileiros. A análise



permitiu identificar valores médios proporcionais às faixas populacionais consideradas, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Faixas	Pop Média	Valor Médio	Amostras
Faixa 01	14.997	R\$ 57.096,00	8
Faixa 02	34.079	R\$ 107.849,70	11
Faixa 03	75.140	R\$ 155.427,19	5
Faixa 04	157.633	R\$ 231.654,38	6

6.4. A pesquisa de preços foi conduzida por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Contudo, verificou-se que as referências disponíveis se concentram majoritariamente em municípios localizados nas regiões Sul e Sudeste do país, não se identificando preços de referência em municípios de portes semelhantes na região nordeste. Reforça-se ainda que a análise dos valores coletados demonstra que as amostras apresentam ampla variação entre si. Municípios com faixas populacionais semelhantes exibem valores contratados bastante distintos, enquanto localidades com populações superiores ou inferiores também apresentam oscilações relevantes nos preços observados. Essa diversidade evidencia a existência de amplitudes significativas dentro de cada faixa populacional, resultando em um conjunto heterogêneo de valores que compõem a amostragem, conforme tabela a seguir:

FAIXA	ORD	VALOR	CIDADE	UF	POPULAÇÃO
FAIXA 01	1	R\$ 56.966,00	Boa Vista do Buricá	RS	7.129
	2	R\$ 49.000,00	Ribeirão Claro	PR	12.856
	3	R\$ 79.345,00	Santo Cristo	RS	15.667
	4	R\$ 30.000,00	Mirante do Paranapanema	SP	16.031
	5	R\$ 29.000,00	Bela Vista do Paraíso	PR	14.982
	6	R\$ 74.446,00	Horizontina	RS	19.252
	7	R\$ 79.345,00	Giruá	RS	16.273
	8	R\$ 58.666,00	Carlópolis	PR	17.788
FAIXA 02	1	R\$ 70.910,00	Piúma	ES	23.912
	2	R\$ 144.756,00	Santa Teresa	ES	23.872
	3	R\$ 71.990,00	Serra Negra	SP	31.047
	4	R\$ 21.300,00	Mojuí dos Campos	PA	28.818
	5	R\$ 125.057,00	Três Passos	RS	26.304
	6	R\$ 43.666,66	Nova Esperança	PR	27.142
	7	R\$ 44.990,00	Goioerê	PR	30.025
	8	R\$ 146.000,00	Pinhão	PR	30.451



	9	R\$ 297.677,00	Eldorado do Sul	RS	41.012
	10	R\$ 60.000,00	Vargem Grande Paulista	SP	52.352
	11	R\$ 160.000,00	Batatais	SP	59.939
FAIXA 03	1	R\$ 279.890,00	Carazinho	RS	61.804
	2	R\$ 158.000,00	Lençóis Paulista	SP	68.568
	3	R\$ 53.177,00	Alegrete	RS	74.285
	4	R\$ 156.070,00	Mineiros	GO	74.999
	5	R\$ 129.998,94	Navegantes	SC	96.046
FAIXA 04	1	R\$ 53.617,50	Cachoeirinha	RS	141.503
	2	R\$ 83.000,00	Alvorada	RS	194.062
	3	R\$ 700.000,00	Ipatinga	RS	235.311
	4	R\$ 90.000,00	Erechim	RS	109.609
	5	R\$ 74.900,00	Itapecerica da Serra	SP	163.003
	6	R\$ 689.982,00	Francisco Beltrão	PR	102.312

6.5. A partir da pesquisa de mercado e com base nos valores médios apurados, bem como nas faixas populacionais previamente estabelecidas, foram definidos os valores estimados aplicáveis aos municípios consorciados participantes. A tabela a seguir apresenta a distribuição desses valores, considerando o enquadramento de cada município na respectiva faixa populacional adotada no levantamento:

Município	População Estimada 2025	Faixa	Valor Estimado
SALGADINHO	5.478	Faixa 01	R\$ 57.096,00
ANGELIM	10.591	Faixa 01	R\$ 57.096,00
POÇÃO	10.792	Faixa 01	R\$ 57.096,00
SAIRÉ	11.213	Faixa 01	R\$ 57.096,00
SÃO BENEDITO DO SUL	13.456	Faixa 01	R\$ 57.096,00
CASINHAS	13.468	Faixa 01	R\$ 57.096,00
JUREMA	14.002	Faixa 01	R\$ 57.096,00
FREI MIGUELINHO	14.055	Faixa 01	R\$ 57.096,00
SALOÁ	14.125	Faixa 01	R\$ 57.096,00
TACAIMBÓ	14.330	Faixa 01	R\$ 57.096,00
LAGOA DOS GATOS	14.333	Faixa 01	R\$ 57.096,00
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	14.586	Faixa 01	R\$ 57.096,00
CUMARÚ	16.215	Faixa 01	R\$ 57.096,00
JATAÚBA	16.328	Faixa 01	R\$ 57.096,00
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	18.018	Faixa 01	R\$ 57.096,00
LAGOA DO CARRO	18.804	Faixa 01	R\$ 57.096,00
SÃO JOAQUIM DO MONTE	20.438	Faixa 02	R\$ 107.849,70



ALTINHO	21.134	Faixa 02	R\$ 107.849,70
RIACHO DAS ALMAS	21.490	Faixa 02	R\$ 107.849,70
VERTENTES	23.127	Faixa 02	R\$ 107.849,70
PANELAS	23.337	Faixa 02	R\$ 107.849,70
CANHOTINHO	24.329	Faixa 02	R\$ 107.849,70
CUPIRA	24.343	Faixa 02	R\$ 107.849,70
AGRESTINA	24.680	Faixa 02	R\$ 107.849,70
TAQUARITINGA DO NORTE	25.511	Faixa 02	R\$ 107.849,70
JOÃO ALFREDO	28.842	Faixa 02	R\$ 107.849,70
PASSIRA	29.744	Faixa 02	R\$ 107.849,70
SÃO JOSÉ DO EGITO	32.508	Faixa 02	R\$ 107.849,70
ITAMBÉ	36.652	Faixa 02	R\$ 107.849,70
SÃO CAETANO	39.243	Faixa 02	R\$ 107.849,70
BOM JARDIM	39.289	Faixa 02	R\$ 107.849,70
LAJEDO	41.960	Faixa 02	R\$ 107.849,70
SÃO BENTO DO UNA	51.165	Faixa 02	R\$ 107.849,70
MORENO	57.654	Faixa 02	R\$ 107.849,70
BEZERROS	65.007	Faixa 03	R\$ 155.427,19
SURUBIM	67.821	Faixa 03	R\$ 155.427,19
TORITAMA	43.921	Faixa 04	R\$ 107.849,70
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	104.854	Faixa 04	R\$ 231.654,38
SÃO LOURENÇO DA MATA	118.258	Faixa 04	R\$ 231.654,38
Totais	1.185.101	-	R\$ 3.860.648,12

6.6. Embora o município de **Toritama** apresente contingente populacional residente de 43.921 habitantes (IBGE 2025), enquadrando-o demograficamente na Faixa 02, sua inclusão na metodologia de planejamento compatível com a Faixa 04 (ou Polo Multimodal) é uma exigência de viabilidade técnica e legal.

6.6.1. Essa excepcionalidade fundamenta-se no reconhecimento oficial do município como núcleo estruturante do Arranjo Regional de Produção (APL) Têxtil e de Confecção de Pernambuco, conforme mapeado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), FIEPE e Sebrae, em conjunto com Santa Cruz do Capibaribe e Caruaru. Adicionalmente, os estudos do IBGE sobre as Regiões de Influência das Cidades (REGIC) demonstram que o município possui um magnetismo comercial e econômico que atrai uma população flutuante diária e sazonal que supera em dezenas de vezes sua população residente.

6.6.2. Essa dinâmica macroeconômica gera um cenário de mobilidade atípico e de altíssima complexidade, caracterizado por: (i) intensos deslocamentos pendulares de trabalhadores de dezenas de municípios vizinhos; (ii) fluxo massivo de turismo de compras interestadual; (iii) logística pesada de carga rodoviária para abastecimento da cadeia têxtil nacional; e (iv) pressão extrema sobre a malha viária e o sistema de transportes locais.



6.6.3. Portanto, aplicar a metodologia simplificada da Faixa 02 a Toritama resultaria em um Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PlanMob) superficial, incapaz de modelar a real pressão sobre a infraestrutura e de propor soluções para os gargalos logísticos e de trânsito gerados pelo polo têxtil. O enquadramento na complexidade da Faixa 04 garante a execução de modelagem de tráfego multimodal, estudos de origem e destino de carga e passageiros, e dimensionamento viário compatíveis com a real função da cidade no cenário regional e nacional, em estrita observância aos princípios da eficiência e do planejamento integrado.

6.7. Com base nas faixas de valores e preços médios de referência e na população total estimada dos municípios consorciados, foi calculado o valor global da contratação em **R\$ 3.860.648,12** (três milhões, oitocentos e sessenta mil e seiscentos e quarenta e oito reais e doze centavos), usando como base a população estimada para 2025 pelo IBGE, conforme demonstrado na tabela acima, que detalha os valores individuais por município, com base em seu enquadramento de faixa populacional específica. Essa metodologia de cálculo assegura proporcionalidade e transparência na distribuição dos custos, além de permitir a adesão escalonada dos entes consorciados, conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

6.8. São participantes os municípios consorciados ao CONIAPE relacionados abaixo:

- | | | |
|------------------------|--------------------|----------------------------|
| ▪ AGRESTINA | ▪ JOÃO ALFREDO | ▪ SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE |
| ▪ ALTINHO | ▪ JUREMA | ▪ SANTA MARIA DO CAMBUCÁ |
| ▪ ANGELIM | ▪ LAGOA DO CARRO | ▪ SÃO BENEDITO DO SUL |
| ▪ BEZERROS | ▪ LAGOA DOS GATOS | ▪ SÃO BENTO DO UNA |
| ▪ BOM JARDIM | ▪ LAJEDO | ▪ SÃO CAETANO |
| ▪ CAMOCIM DE SÃO FÉLIX | ▪ MORENO | ▪ SÃO JOAQUIM DO MONTE |
| ▪ CANHOTINHO | ▪ PANELAS | ▪ SÃO JOSÉ DO EGITO |
| ▪ CASINHAS | ▪ PASSIRA | ▪ SÃO LOURENÇO DA MATA |
| ▪ CUMARÚ | ▪ POÇÃO | ▪ SURUBIM |
| ▪ CUPIRA | ▪ RIACHO DAS ALMAS | ▪ TACAIMBÓ |
| ▪ FREI MIGUELINHO | ▪ SAIRÉ | ▪ TAQUARITINGA DO NORTE |
| ▪ ITAMBÉ | ▪ SALGADINHO | ▪ TORITAMA |
| ▪ JATAÚBA | ▪ SALOÁ | ▪ VERTENTES |

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A instrução do presente processo de contratação foi precedida de levantamento de mercado, com o objetivo de obter parâmetros técnicos e financeiros confiáveis para a definição do modelo mais adequado de contratação, especialmente no que se refere à economicidade, viabilidade técnica e alinhamento com práticas administrativas consolidadas em outros entes públicos. Para tanto, foi realizada pesquisa de preços, com base na coleta de dados públicos



disponíveis em fontes oficiais como portais de transparência municipais e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo como recorte apenas contratações efetivamente realizadas para a elaboração de Planos de Mobilidade Urbana com características semelhantes às demandadas pelos municípios consorciados ao CONIAPE.

7.2. No tocante às alternativas consideradas, verificou-se inicialmente a possibilidade de que cada município realizasse sua própria licitação individual para contratação dos serviços, hipótese que foi descartada diante das evidências de que essa fragmentação geraria aumento de custos operacionais, dificuldade de padronização metodológica e ineficiência na gestão e fiscalização dos contratos. Também foi analisada a viabilidade de utilização de equipes técnicas próprias das prefeituras, sendo esta igualmente inviável, em virtude da ausência de profissionais especializados em mobilidade urbana nas estruturas administrativas municipais, além da sobrecarga funcional já existente em muitas dessas administrações.

7.3. Diante disso, a contratação consorciada de empresa especializada, sob a coordenação do CONIAPE, apresentou-se como a solução mais vantajosa sob os pontos de vista técnico, econômico e operacional. O modelo proposto garante o aproveitamento racional de recursos públicos, permite uniformização técnica dos produtos entregues, proporciona ganho de escala, facilita o acompanhamento centralizado e possibilita o cumprimento do prazo legal estabelecido pela Lei nº 14.748/2023 para elaboração dos Planos de Mobilidade Urbana. Portanto, a escolha da presente modelagem contratual atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e planejamento, sendo tecnicamente justificada pela realidade administrativa dos entes consorciados e pelos dados concretos apurados na pesquisa de mercado.

7.4. Diante da necessidade da contratação, considerou-se o cenário de contratações aplicável a esse objeto, identificando-se as seguintes possibilidades:

1. **Realização de processo competitivo, por meio da modalidade concorrência**, na forma de técnica e preço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa alternativa revela-se como a mais vantajosa e adequada, pois permite a seleção da proposta com base em critérios objetivos de qualificação técnica e custo-benefício e de acordo com o estipulado no Art. 36, § 1º, Inciso I, que traz que serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado. A despeito da complexidade do objeto, a própria Lei de Licitações prevê mecanismos robustos, como a exigência de equipe técnica qualificada, comprovação de experiências anteriores e análise detalhada da metodologia proposta, capazes de garantir a escolha de fornecedor com expertise comprovada, assegurando qualidade, inovação e eficiência na elaboração dos Planos de Mobilidade Urbana. Ademais, o procedimento competitivo promove transparência, igualdade de oportunidades e melhor alocação dos recursos públicos.



2. **Realização de contratação direta**, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação, diante da alegada inviabilidade de competição por notória especialização. Embora juridicamente admitida, essa modalidade não se mostra adequada ao presente caso, uma vez que o mercado dispõe de múltiplos prestadores qualificados, com experiência comprovada na elaboração de Planos de Mobilidade Urbana, o que viabiliza plenamente a competição. A opção pela inexigibilidade, portanto, poderia restringir indevidamente a participação de outros agentes aptos, limitar a inovação metodológica e comprometer os princípios da isonomia e da economicidade.

7.5. Diante do exposto, conclui-se que a realização de processo competitivo na modalidade concorrência, com julgamento por técnica e preço, é a alternativa mais adequada. A complexidade técnica do objeto, longe de inviabilizar a competição, reforça a necessidade de um procedimento que permita avaliar rigorosamente a capacidade técnica dos concorrentes, garantindo a seleção da melhor solução com base em critérios transparentes e objetivos. Além disso, a adoção do certame competitivo assegura celeridade relativa, padronização metodológica entre os municípios consorciados e maior legitimidade na aplicação dos recursos públicos, alinhando-se plenamente ao interesse público.

7.6. Durante a pesquisa de preços realizada, verificou-se que é prática consolidada no mercado a contratação de empresas especializadas para a elaboração de Planos de Mobilidade Urbana por meio de processos licitatórios competitivos. Esse entendimento é corroborado por diversas experiências recentes de entes federativos que adotaram procedimentos competitivos para objetos similares. Tais referências demonstram que a concorrência técnica e preço se alinha às práticas administrativas observadas e aos requisitos da Lei 14.133/21 para objetos de natureza técnica complexa como este, promovendo qualidade, transparência e eficiência.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO						
contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria visando à elaboração e revisão dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana dos municípios consorciados ao CONIAPE						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	Faixa 01 - Municípios até 20.000 habitantes	Municípios	16	R\$ 57.096,00	R\$ 913.536,00
1	2	Faixa 02 - Municípios de 20.001 a 60.000 habitantes	Municípios	18	R\$ 107.849,70	R\$ 1.941.294,60
1	3	Faixa 03 - Municípios de 60.001 a 100.000 habitantes	Municípios	2	R\$ 155.427,19	R\$ 310.854,38



1	4	Faixa 04 - Municípios com mais de 100.000 habitantes	Municípios	3	R\$ 231.654,38	R\$ 694.963,14
Valor total máximo estimado					R\$ 3.860.648,12	

8.1. Para estimativa preliminar dos preços dos itens, informa-se que foi realizada ampla pesquisa de preços públicos, conforme relatório em anexo.

8.2. Neste modelo de julgamento, o valor da proposta será considerado em conjunto com a nota técnica atribuída à metodologia, experiência e qualificação da equipe, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, não necessariamente a de menor preço

8.3. Portanto, de forma preliminar, com a demanda e valores apurados inicialmente, o valor preliminar estimado da contratação é de **R\$ 3.860.648,12 (três milhões, oitocentos e sessenta mil e seiscentos e quarenta e oito reais e doze centavos).**

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de consultoria voltados à elaboração dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana dos municípios consorciados ao CONIAPE, com fundamento nas diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e demais normativos correlatos. O conjunto de entregas esperadas contempla desde a mobilização inicial e articulação institucional local, passando pela realização de oficinas e audiências públicas participativas, até o desenvolvimento técnico dos diagnósticos, prognósticos e formulação de diretrizes e propostas viáveis, culminando com a entrega do plano final, incluindo o plano de ações e investimentos e a minuta de anteprojeto de lei municipal de mobilidade urbana.

9.2. Essa solução adota uma abordagem metodológica padronizada, conforme as orientações do Caderno de Referência do Ministério das Cidades, porém adaptável à realidade de cada município participante. A prestação dos serviços se dará com base em cronogramas específicos para cada ente consorciado, levando em conta o porte populacional, as condições locais de mobilidade e a capacidade institucional instalada. O processo incluirá o levantamento de dados primários e secundários, análise da infraestrutura viária, do sistema de transporte coletivo e das condições de acessibilidade, além da construção de cenários de desenvolvimento urbano e projeções de demanda futura. Será exigida a utilização de recursos tecnológicos adequados, como softwares de modelagem de tráfego e sistemas de informação geográfica (SIG), de modo a assegurar precisão e reprodutibilidade técnica dos resultados apresentados.

9.3. Não há exigência de manutenção ou assistência técnica posterior à entrega dos produtos contratados, uma vez que a natureza da contratação é de serviço técnico especializado com escopo claramente delimitado, cujos produtos finais terão caráter documental, analítico e propositivo. Ainda assim, a contratada deverá garantir, durante todo o prazo contratual, o



suporte necessário para esclarecimentos técnicos, participação em reuniões com os gestores municipais e realização de ajustes nos documentos produzidos, sempre que requisitado pelo consórcio ou pelos entes participantes, desde que dentro dos limites contratuais estabelecidos.

9.4. Portanto, a solução contempla integralmente todas as etapas de planejamento necessárias à elaboração de Planos Municipais de Mobilidade Urbana consistentes, participativos e tecnicamente embasados, sem implicar em obrigações posteriores de manutenção ou suporte contínuo, o que reforça a natureza autônoma e conclusiva da contratação

10 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

10.1. Os itens que compõem o Estudo Técnico Preliminar – ETP serão licitados pelo critério de Técnica e Preço.

10.2. A presente contratação não será objeto de parcelamento, decisão esta que se justifica por razões de ordem técnica, administrativa e econômica. A natureza do objeto, consistente na elaboração de Planos Municipais de Mobilidade Urbana para um conjunto de municípios consorciados, exige uniformidade metodológica, integração regional e padronização dos procedimentos de levantamento, análise e proposição, de forma que o fracionamento da contratação comprometeria diretamente a coesão dos produtos finais e a eficiência do processo como um todo.

10.3. Além disso, o planejamento conjunto, conduzido por uma única consultoria especializada, favorece a adoção de diretrizes compatíveis entre municípios vizinhos e interdependentes, promovendo soluções que consideram o território regional como um sistema integrado de deslocamentos, especialmente em áreas com polos urbanos próximos, rotas de transporte compartilhadas ou zonas de influência mútua. O parcelamento da contratação, ao fragmentar a atuação entre diferentes fornecedores, resultaria em abordagens metodológicas distintas, possíveis conflitos técnicos, sobreposição de diagnósticos e perda de sinergia entre os planos, o que contraria os princípios do planejamento urbano integrado e da racionalização de recursos públicos.

10.4. Do ponto de vista operacional, a centralização da contratação a partir do consórcio permite melhor controle técnico, facilita a fiscalização contratual, reduz o custo administrativo e assegura maior clareza na comunicação entre contratada, consórcio e municípios participantes.

10.5. Assim, diante da necessidade de consistência metodológica, da interdependência regional entre os entes consorciados, da busca pela economicidade e da eficiência administrativa, conclui-se que o não parcelamento da contratação é a alternativa mais vantajosa e tecnicamente adequada, plenamente justificada nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



11.1. A presente contratação tem como finalidade gerar uma série de resultados concretos que traduzem, sob múltiplos aspectos, a aplicação eficiente e racional dos recursos públicos disponíveis. A economia de escala promovida pela execução consorciada da contratação possibilita a diluição de custos operacionais e logísticos, permitindo que municípios de pequeno e médio porte, que isoladamente não dispõem de estrutura administrativa e orçamentária suficiente para viabilizar a elaboração de seus Planos de Mobilidade Urbana, possam acessar uma solução técnica qualificada por um valor significativamente menor do que o que seria despendido em contratações isoladas.

11.2. A centralização do processo sob a coordenação do CONIAPE elimina redundâncias administrativas, reduz custos com fases internas de planejamento e licitação, ao mesmo tempo em que potencializa o uso dos recursos humanos já disponíveis, uma vez que as equipes técnicas locais poderão ser mobilizadas de forma colaborativa, em ações coordenadas e otimizadas. Com isso, servidores municipais poderão participar de capacitações conjuntas, acompanhar oficinas regionais e integrar os processos decisórios em um ambiente interinstitucional mais estruturado e com maior densidade técnica.

11.3. Do ponto de vista financeiro, a definição de faixas de valores com base na população de cada município adotado na estimativa, demonstra o compromisso com a busca pela economicidade, especialmente quando comparado com contratações similares em outros municípios brasileiros. Tal eficiência econômica se reflete diretamente na ampliação do número de municípios beneficiados sem aumento proporcional da despesa pública, garantindo maior alcance com menor custo por unidade de atendimento.

11.4. Materialmente, a adoção, sempre que possível, de soluções tecnológicas integradas, como o uso de plataformas digitais de coleta de dados, softwares de georreferenciamento e modelagem de tráfego, além da produção digital de mapas, relatórios e simulações, evita o uso excessivo de materiais impressos e deslocamentos físicos desnecessários, promovendo uma abordagem moderna, sustentável e financeiramente equilibrada. A utilização desses recursos também facilita a transferência de conhecimento para os quadros técnicos locais, promovendo um efeito multiplicador que tende a fortalecer institucionalmente os municípios mesmo após a conclusão dos serviços contratados.

11.5. Dessa forma, a contratação consorciada, além de garantir o cumprimento das exigências legais impostas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, oferece um modelo de execução que maximiza a eficiência do gasto público, promove a valorização dos recursos humanos disponíveis, reduz desperdícios, amplia o impacto positivo da política pública implementada e assegura a entrega de produtos finais com qualidade técnica, pertinência metodológica e legitimidade social.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Antes da celebração do contrato, a Administração, por meio do CONIAPE e das prefeituras



consorciadas, deverá adotar uma série de providências preparatórias que garantirão o correto acompanhamento e a adequada execução do objeto contratado. A primeira medida será a designação formal dos agentes públicos que atuarão como fiscais e gestores do contrato, observando-se as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Esses agentes deverão ser previamente capacitados para exercer as funções de acompanhamento técnico, verificação da conformidade dos produtos entregues, validação de prazos e metas, bem como para a adoção de medidas corretivas em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

12.2. Adicionalmente, os municípios deverão indicar representantes locais que atuarão como pontos focais junto à equipe técnica da consultoria, colaborando na organização de oficinas, mobilização da sociedade civil, disponibilização de dados e informações institucionais e apoio logístico às ações previstas no cronograma de trabalho. Esses representantes, preferencialmente servidores efetivos ou ocupantes de funções técnicas nas áreas de planejamento urbano, engenharia ou transporte, serão integrados ao processo de capacitação geral coordenado pelo consórcio

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes a este processo.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A natureza do objeto da presente contratação, por se tratar da elaboração de produtos técnicos e intelectuais, não enseja impactos ambientais diretos em termos de geração de resíduos sólidos, consumo intensivo de recursos naturais ou necessidade de descarte físico de materiais. O processo de execução dos serviços será predominantemente digital e analítico, com foco na coleta, processamento e análise de dados, desenvolvimento de diagnósticos e proposições de soluções, não estando prevista a aquisição de equipamentos ou bens permanentes que exijam aplicação de logística reversa ou ações específicas de reciclagem de refugos. Portanto não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais significativos decorrentes da contratação em estudo.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando:

- a) As motivações, justificativas e informações constantes do presente estudo técnico preliminar
- b) As referências normativas aplicáveis ao objeto que foram analisadas neste estudo;
- c) As informações obtidas no mercado e os preços estimados;
- d) Considerando ainda a complexidade do objeto, a natureza intelectual e estratégica dos produtos e a necessidade de avaliação da qualidade técnica das propostas, ratifica-se a



adequação do critério de julgamento por técnica e preço, conforme previsto no art. 36 da Lei nº 14.133/2021

DECLARA-SE a viabilidade e razoabilidade da contratação pretendida.

Caruaru, 02 de março de 2026.

Elaborado por: **Cláudia Ferreira do Nascimento Guerreiro** – Superintendente do Núcleo Intermunicipal de Engenharia, Saneamento Básico de Meio Ambiente – NIESMA



ANEXO III MAPA DE RISCOS

1. DADOS DO PROCESSO:

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria visando à elaboração e revisão dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana dos municípios consorciados ao CONIAPE, conforme a Política Nacional de Mobilidade Urbana e demais normas aplicáveis, incluindo diagnóstico, proposição de diretrizes, participação social e entrega dos produtos finais.

2. RISCOS REFERENTE A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Dano	Ação Preventiva	Responsável (Prevenção)	Ação de Contingência	Responsável (Contingência)
01	Planejamento deficiente	Baixa	Alto	Médio	Comprometimento do atendimento da demanda e descumprimento do prazo legal	Levantamento adequado de dados (IBGE), definição correta das faixas populacionais e dimensionamento do objeto	NIESMA	Revisão dos quantitativos e readequação do planejamento	NIESMA
02	Pesquisa de preços inadequada ou desatualizada	Média	Médio	Médio	Frustração da licitação ou sobrepreço	Pesquisa em fontes públicas atualizadas, utilizando média dos valores (TCU – Acórdão 3068/2010)	Agente de Contratação / Equipe de Planejamento	Revisão da pesquisa e readequação dos valores	Equipe de Planejamento
03	Deficiência	Média	Médio	Médio	Entrega de	Elaboração de TR	NIESMA	Diligência para	Gestor do



	nas especificações técnicas				produtos em desconformidade com o PlanMob	detalhado com metodologia, equipe e critérios bem definidos		correção dos produtos	Contrato / NIESMA
04	Baixa adesão dos municípios	Média	Alto	Alto	Comprometimento da escala e da economicidade	Formalização prévia de adesões e alinhamento institucional	CONIAPE / NIESMA	Redimensionamento do objeto	CONIAPE
05	Ausência ou inconsistência de dados municipais	Média	Alto	Alto	Comprometimento do diagnóstico técnico	Definir obrigação de fornecimento de dados pelos municípios	Municípios / NIESMA	Uso de dados secundários e ajustes metodológicos	Contratada / NIESMA

3. RISCOS REFERENTE A FASE DE GESTÃO/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Dano	Ação Preventiva	Responsável (Prevenção)	Ação de Contingência	Responsável (Contingência)
06	Atraso na execução dos serviços	Média	Alto	Alto	Descumprimento de prazos legais e perda de recursos federais	Definição de cronograma com marcos e acompanhamento contínuo	Gestor do Contrato / Fiscais Municipais	Aplicação de penalidades e medidas contratuais	Gestor do Contrato / Jurídico
07	Entrega de produtos com baixa qualidade	Média	Alto	Alto	Invalidação dos planos	Fiscalização por etapas e uso de IMR	Gestor e Fiscal do Contrato	Rejeição e exigência de correção	Gestor do Contrato
08	Participação social insuficiente	Média	Alto	Alto	Invalidade dos planos	Exigir audiências e oficinas com comprovação	Gestor do Contrato / Municípios	Suspensão de pagamentos até regularização	Gestor do Contrato
09	Desalinhamento institucional entre municípios	Média	Médio	Médio	Retrabalho e atrasos	Coordenação centralizada pelo CONIAPE	CONIAPE	Mediação técnica e ajuste de	CONIAPE



								cronograma	
--	--	--	--	--	--	--	--	------------	--

4. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS:

Certificamos que a Núcleo Intermunicipal de Engenharia, Saneamento Básico de Meio Ambiente - NIESMA do CONIAPE é responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

Caruaru, 02 de março de 2026.

Cláudia Ferreira do Nascimento Guerreiro Superintendente do Núcleo Intermunicipal de Engenharia, Saneamento Básico e Meio Ambiente – NIESMA - Portaria nº 19/2018



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 005/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE E
A EMPRESA

Minuta do Contrato que firmam, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.091.751/0001-38, com sede na Rua Visconde de Inhauma, nº 371, Térreo, Edf. Antonina Barbosa, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, telefone: (81) 3136-5355, neste ato representado legalmente por seu Presidente, o prefeito do município de São Caetano, o Sr. Presidente **JOSAFÁ ALMEIDA LIMA**, brasileiro, RG Nº 4.229.231 SDS/PE, CPF nº 811.116.574-91, residente e domiciliado na cidade de São Caetano/PE, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a), tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação nº 005/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria visando à elaboração e revisão dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana dos municípios consorciados ao CONIAPE, conforme a Política Nacional de Mobilidade Urbana e demais normas aplicáveis, incluindo diagnóstico, proposição de diretrizes, participação social e entrega dos produtos finais** conforme Termo de Referência, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e anexos.

1.2. O regime de execução do contrato será por EMPREITADA DE PREÇO UNITÁRIO.



1.3. Ressalta-se que a presente contratação, por se tratar de estimativa de demanda, **não gera obrigatoriedade de execução imediata ou integral dos serviços por parte de todos os municípios consorciados**. A efetiva execução dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana ficará condicionada à manifestação de interesse, à disponibilidade orçamentária e à formalização de Ordem de Serviço (ou Termo de Adesão específico) por parte de cada ente consorciado, em momento oportuno e de acordo com suas prioridades e planejamentos locais. Ao CONIAPE caberá exclusivamente a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização centralizada do certame e dos contratos, respeitando a autonomia administrativa e financeira de cada município participante

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

2.3. Os serviços deverão ser executados no Município Solicitante, com início da execução do objeto a partir da emissão da Ordem de Serviço e cronograma de realização dos serviços de até 12 meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço. Tendo como participantes os municípios abaixo listados:

- | | | |
|------------------------|--------------------|----------------------------|
| ▪ AGRESTINA | ▪ JOÃO ALFREDO | ▪ SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE |
| ▪ ALTINHO | ▪ JUREMA | ▪ SANTA MARIA DO CAMBUCÁ |
| ▪ ANGELIM | ▪ LAGOA DO CARRO | ▪ SÃO BENEDITO DO SUL |
| ▪ BEZERROS | ▪ LAGOA DOS GATOS | ▪ SÃO BENTO DO UNA |
| ▪ BOM JARDIM | ▪ LAJEDO | ▪ SÃO CAETANO |
| ▪ CAMOCIM DE SÃO FÉLIX | ▪ MORENO | ▪ SÃO JOAQUIM DO MONTE |
| ▪ CANHOTINHO | ▪ PANELAS | ▪ SÃO JOSÉ DO EGITO |
| ▪ CASINHAS | ▪ PASSIRA | ▪ SÃO LOURENÇO DA MATA |
| ▪ CUMARÚ | ▪ POÇÃO | ▪ SURUBIM |
| ▪ CUIPIRA | ▪ RIACHO DAS ALMAS | ▪ TACAIMBÓ |
| ▪ FREI MIGUELINHO | ▪ SAIRÉ | ▪ TAQUARITINGA DO NORTE |
| ▪ ITAMBÉ | ▪ SALGADINHO | ▪ TORITAMA |
| ▪ JATAÚBA | ▪ SALOÁ | ▪ VERTENTES |

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (02/03/2026).

7.2. Na hipótese de a execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, desde de que haja pedido tempestivo da Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos/serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;
- i) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços/fornecimento contratados.
- j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços/fornecimentos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Realizar a entrega do objeto dentro das especificações e prazos estipulados;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

(1) Moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE

1005 – Núcleo Intermunicipal de Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente - NIESMA

1545218012.021 – Gestão do Planejamento Urbano

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,



e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caruaru, ____ de _____ 2026.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS –
CONIAPE**

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX

Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

1) DECLARA, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

2) DECLARA, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) DECLARA, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

4) DECLARA, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5) DECLARA, que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

6) DECLARA, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7) DECLARA que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I).

Local, ___ de _____ de 2026.

Representante da empresa



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, vem declarar, para os fins do Processo de Contratação nº 005/2026 e Concorrência Eletrônica nº 001/2026, sob o objeto: *contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria visando à elaboração e revisão dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana dos municípios consorciados ao CONIAPE, conforme a Política Nacional de Mobilidade Urbana e demais normas aplicáveis, incluindo diagnóstico, proposição de diretrizes, participação social e entrega dos produtos finais*, que designa a seguinte equipe técnica para execução da Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana:

Nome Completo	Função Técnica no Projeto	Formação Acadêmica	Registro no Conselho de Classe	Tipo de Vínculo com a Empresa
Coordenador Geral				
Demais Componentes da Equipe				

Declarações da Empresa:

- Os profissionais acima relacionados possuem vínculo formal com esta empresa na data de entrega desta proposta, nos termos indicados na coluna "Tipo de Vínculo com a Empresa" (ex.: CLT, contrato de prestação de serviços, sociedade).
- Esta empresa se compromete a manter a equipe técnica designada durante toda a execução do contrato, vedada a substituição de qualquer profissional sem prévia e expressa autorização por escrito do órgão contratante.
- Caso haja necessidade de substituição de profissional, a empresa apresentará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, novo profissional com qualificação técnica igual ou superior ao substituído, sujeito à aprovação do órgão contratante.
- As informações prestadas são verdadeiras e exatas, sob as penas da lei.

Local e data

ASSINATURA DOREPRESENTANTE LEGAL
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____ sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta com o Consorcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, sob as penas da lei que:

- a) Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Caruaru, ___ de _____ de 2026.

Representante da empresa